



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE DIREITO
BACHARELADO EM DIREITO

PATRICIA LEMOS MOTA

**DAS POSSÍVEIS CONTRIBUIÇÕES DA TEORIA SIMÉTRICA
PARA OS ESTUDOS JURÍDICOS: UMA LEITURA SIMÉTRICA DA
LEI 13.467/2017.**

SALVADOR/BA

2018

PATRICIA LEMOS MOTA

**DAS POSSÍVEIS CONTRIBUIÇÕES DA TEORIA SIMÉTRICA
PARA OS ESTUDOS JURÍDICOS: UMA LEITURA SIMÉTRICA DA
LEI 13.467/2017.**

Monografia apresentado ao Curso de Direito da
Universidade Federal da Bahia como requisito
parcial para a obtenção do título de Bacharel em
Direito.

Orientador: Prof. Dr. Júlio César de Sá Rocha

SALVADOR/ BA

2018

PATRICIA LEMOS MOTA

DAS POSSÍVEIS CONTRIBUIÇÕES DA TEORIA SIMÉTRICA PARA OS ESTUDOS JURÍDICOS: UMA LEITURA SIMÉTRICA DA LEI 13.467/2017

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia como requisito básico para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Aprovada em 20 de dezembro de 2018

Banca Examinadora

JULIO CESAR DE SA DA ROCHA – ORIENTADOR _____
Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Universidade Federal da Bahia

CLARA LOURIDO _____
Mestre em Ciências Sociais pela Universidade Federal da Bahia
Universidade do Estado da Bahia

TIAGO SILVA DE FREITAS _____
Mestre em Direito pela Universidade Federal da Bahia
Universidade Federal da Bahia

À

Lourdinha, minha vó, que permanece viva no DNA, na história, na memória, na herança espiritual e no amor - esse que nem se mede.

AGRADECIMENTOS

À minha avó, à Lourdinha, a ela que me fez sentir como uma faca só lâmina a dor da despedida, a ela que determinou mais que qualquer doutrinador os rumos seguidos durante o Bacharelado em Direito. Não porque fosse jurista, doutrinadora ou professora, mas por ser princípio fundamental da constituição do que sou e, no sopesamento dos meus valores, ter sido a melhor escolha. Agradeço, não porque ela possa ler ou ouvir estas palavras, agradeço para que saibam que minha avó, bela, ladina, sábia e engraçada como a personagem mais poética do Ariano Suassuna foi fundamental para que eu chegasse até aqui e da forma como cheguei. A minha avó, que me ensinou a dor da despedida e a beleza do amor eterno, meu muito obrigada!

Ao seu Homero Leônidas Lemos por ser quem é, do contrário, eu jamais seria o que sou! Ao meu avô porque sem ele o amor pela poesia, pelas letras e pelas horas infindas de estudo, o gosto pela história do Brasil e pela política... não, nada teria havido!

Minha mãe, mãinha, Neusinha, ela que foi o meu primeiro alumbramento, a quem devo os valores morais e que está presente em tudo o que faço, mesmo quando não sabe do que se trata! Tia Neide e Paulo pelo amor que a tudo supera e pela presença constante nas horas difíceis! Pelos primos, pelos bolos, pelas tortas, pelos sonhos, pelos amores, pela certeza mesmo nas horas incertas! A Israel Rocha por ter sido a rocha inabalável dos meus dias! À Paulo César Ribeiro de Abreu, o pai que a vida me trouxe porque os dias melhores sempre chegam! A Célis Anjos, pela companhia nas longas horas de escrita. A toda minha família, porque sem vocês o colorido fica desbotado.

À Cris Ramos pelo amor, pelo encontro depois da espera, por findar todas as procuras!

À mãe Ana Rita e Pai Weliton por terem compreendido as minhas ausências e por terem sido fundamentais para o equilíbrio espiritual! Aos meus irmãos, Ogum Deji, Logum Omocholá, Oyá Demiolá e Oyá Denan pela generosidade solidária para com a escrita deste texto no momento derradeiro!

À Uneb Camaçari, aos professores, funcionários e colegas, obrigada pelo encantamento primeiro, obrigada pelo apoio nas horas difíceis, pelo conteúdo aprendido e pela beleza das pessoas cultivadas!

À Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia pela acolhida em hora difícil e por despertar, uma vez mais, o encantamento. Obrigada por me permitir a certeza de estar em casa! Ao Professor Júlio Rocha, pela generosidade que não se mede!

Ao movimento social, espelho pelo qual eu vejo e acredito numa sociedade melhor, mais justa e igualitária!

A Ogum, Oxaguian, Iyemanjá, Oyá, Omolú, Nanã, Oxum, Xangô e Exú que me dão forças, me enxugam as lágrimas e me ajudam a caminhar!

Lula Livre!

Axé!

O Cu do Mundo

O furto, o estupro, o rapto pútrido

O fétido sequestro

O adjetivo esdrúxulo em U

Onde o cujo faz a curva

(O cu do mundo, esse nosso sítio)

O crime estúpido, o criminoso só

Substantivo, comum

O fruto espúrio reluz

À subsombra desumana dos linchadores

A mais triste nação

Na época mais podre

Compõe-se de possíveis

Grupos de linchadores

Caetano Veloso

DITADO –

(a)

se fiz

não faço –

a cabeça

escora o tempo

tempo da minha

cabeça

não obedece

a ditado

Ildásio Tavares

MOTA, Patrícia Lemos. *Das possíveis contribuições da teoria simétrica para os estudos jurídicos: uma leitura simétrica da Lei 13.467/2017*. il. 2018. Monografia (Bacharelado) – Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2018.

RESUMO:

A presente monografia propõe a construção de um ensaio jurídico à luz dos balizadores teóricos da simetria e da Teoria Ator-Rede, como pensadas pelo filósofo das Ciências Bruno Latour. Utiliza como lastro a pesquisa bibliográfica, visando os conceitos teóricos desenvolvidos por Bruno Latour e a pesquisa empírica com o intento de verificar de quais formas os conceitos da Simetria e da Teoria Ator-Rede podem ser utilizados nas ciências jurídicas, identificando as articulações possíveis e os impactos causados entre o discurso latouriano e o discurso das Ciências Jurídicas. Buscou-se retrazar os caminhos percorridos desde a apresentação do Projeto de Lei à Câmara dos Deputados pelo Poder Executivo até a sanção presidencial da Lei 13.467/2017 numa tentativa de reconstruir a participação dos principais atores-rede no procedimento ~para alterar o diploma legal que regula uma das principais relações sociais. Um olhar simétrico de como se deu a participação de cada ator-rede no procedimento da Reforma Trabalhista pode nos fornecer subsídios que nos permitam compreender como os mecanismos institucionais transitam entre Ciência, Política e Estado alterando as relações sociais. Pode também, provocar a campo jurídico a traçar outras reflexões sobre as formas são construídas as relações entre os diversos atores envolvidos no ritual jurídico compreendido desde o processo legislativo.

PALAVRAS-CHAVE: TEORIA ATOR-REDE. ANTROPOLOGIA SIMÉTRICA. LATOUR. REFORMA TRABALHISTA. CIÊNCIA JURÍDICA

MOTA, Patrícia Lemos. *From the possible contributions of the symmetrical theory to legal studies: a symmetrical reading of the law 13.467/2017*. 78f. il. 2018. Bachelor's Monograph – Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2018.

ABSTRACT

This monograph proposes the construction of a legal essay in the light of the theoretical balizers of symmetry and the actor-network theory, as thought by the philosopher of the sciences Bruno Latour. It uses as ballast the bibliographic research, aiming the theoretical concepts developed by Bruno Latour and the empirical research with the intent to verify in which ways the concepts of symmetry and the actor-network theory can be used in the legal sciences, Identifying the possible joints and the impacts caused between the Latourian discourse and the Discourse of the juridical sciences. We sought to retrace the paths traveled since the presentation of the bill to the House of Deputies by the executive branch until the presidential sanction of the law 13.467/2017 in an attempt to reconstruct the participation of the main actors-Network in the procedure ~ To amend the legal diploma governing one of the main social relations. A symmetrical look at how the participation of each network actor in the labor reform procedure can provide us with subsidies that allow us to understand how institutional mechanisms are transiting between science, politics, and state by altering the relations Social. It can also provoke the legal science to trace other reflections on the forms are constructed the relations between the various actors involved in the legal ritual understood since the legislative process.

KEYWORDS: ACTOR-NETWORK THEORY. SYMMETRICAL ANTHROPOLOGY. LATOUR. LABOR REFORM. LEGAL SCIENCE

SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| 1. INTRODUÇÃO | 11 |
| 2. LATOUR: O INTERLOCUTOR | 16 |
| 2.1.1. BREVE BIOGRAFIA | 17 |
| 2.2. OS FATOS CIENTÍFICOS | 18 |
| 2.2.1. O OBJETO | 21 |
| 2.2.2. O ATOR E A REDE | 20 |
| 2.2.3. A TEORIA ATOR-REDE | 23 |
| 2.2.4. A PRODUÇÃO DOS FATOS CIENTÍFICOS | 26 |
| 2.3. A ANTROPOLOGIA SIMÉTRICA | 27 |
| 3. UM DIÁLOGO É POSSÍVEL? | 30 |
| 3.1. QUAIS CIÊNCIAS TÊM INTERAGIDO COM A TEORIA ATOR-REDE?.... | 31 |
| 3.2. UM RECORTE TEÓRICO | 32 |
| 3.3. SIMETRIA E ATOR-REDE NO DIREITO? COMO | 34 |
| 4. À GUIA DE UM OLHAR SIMÉTRICO SOBRE O PROCESSO LEGISLATIVO DA LEI 13.467/2017..... | 40 |
| 4.1. SOBRE A LEI: BREVE COMENTÁRIO | 41 |
| 4.2. A INICIATIVA DO EXECUTIVO | 42 |
| 4.3. A BATALHA NO LEGISLATIVO | 50 |
| 4.4. A VOZ DO TRABALHADOR | 61 |
| 4.5. O TRABALHADOR E A REFORMA TRABALHISTA NÃO NEGOCIADA | 63 |
| 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS | 70 |
| REFERÊNCIAS | 75 |

1. INTRODUÇÃO

Juristas, filósofos, antropólogos, historiadores e inúmeros outros cientistas sociais têm buscado, incansavelmente, formular compreensões acerca da natureza das coisas, dos fatos e dos sujeitos. Essa procura pode ser vista como uma das sementes fecundas que dão origem ao processo de produção do conhecimento sobre diversos aspectos da vida em sociedade, tais como direito, economia, política, relações de trabalho e de poder.

Os estudos e a produção de conhecimento têm-se calcado em antagonismos claros e bem definidos: pares de conceitos que por oposição, de pouco em pouco, vão compondo a enorme tela do conhecimento humano. A construção do saber epistemológico é balizada por limites que determinam a extensão e o ramo de atuação das diversas ciências.

Em face a este modus operandi de construção do conhecimento, o filósofo das Ciências Bruno Latour surge como um lugar de permissão e aceitação de novas formas de produção científica. Erige-se a possibilidade de diluir fronteiras dantes consideradas intransponíveis a exemplo daquelas que separam política, ciência e religião. A teoria latouriana tornou-se o espaço no qual diferentes vetores passam a ser vistos como constructos do mesmo tecido social que deixa de ser compreendido como uma enorme colcha de retalhos e passa a ser vislumbrado como uma teia que nos permite apreender as diversas interações estabelecidas entre os atores dessa rede.

A partir das possibilidades abertas pelo pensamento latouriano surge uma pergunta: é possível que as categorias latourianas sejam utilizadas nos estudos jurídicos para permitir uma melhor compreensão da relação entre ciência e política?

Tais questionamentos se me afiguraram como uma inquietude por ocasião da edição da Lei 13.467/2017 – popularmente conhecida como Reforma Trabalhista. O referido diploma legal trouxe inovações para as relações de trabalho e, após sua edição, ebuliram discussões promovidas por juristas,

trabalhadores, cientistas sociais, políticos e os mais diversos atores sobre seus diversos aspectos. Muito se falou sobre as circunstâncias sociais e políticas que envolveram a edição da Lei 13.467/2017 e sobretudo, sobre suas repercussões jurídicas nas relações de trabalho e na resolução das lides trabalhistas. Muito de discutiu a respeito do processo legislativo que desembocou na edição da polêmica Reforma Trabalhista, que alterou dispositivos da CLT regulando temas delicados tais como o trabalho da gestante em ambientes insalubres e a representatividade sindical.

O presente texto erige-se no interesse de pensar a Lei 13.467/2017 com o auxílio de processos teóricos empiricamente mais amplos. Esta empresa surge no desaguar de fluxos que nos conduziram a este intento. O primeiro deles aduz às nossas leituras pregressas da obra de Bruno Latour com especial interesse em sua teoria da simetria e na Teoria Ator-Rede. Sua sedutora proposta pelo “fim das grandes narrativas iluministas” e sua crítica à pretensão da ciência de ser o melhor ou exclusivo meio de acesso à realidade quer social, quer natural, quer dos fatos, me levou a laborar, de pouco em pouco, na ideia de fazer um ensaio jurídico que fosse cuidadosamente simétrico. Tal proposta se me afigurou como uma possibilidade de propor uma diferente abordagem sobre estruturas consideradas fulcrais para a sociedade brasileira, quais sejam: a ciência jurídica e a política.

Adotar uma perspectiva simétrica para estudar um diploma legal implica, dentre outras coisas, pressupor, conforme pensamento latouriano, que a fonte do inigualável poder material e simbólico dos modernos reside em fazer diametralmente o oposto do que preconizam. A aparente simplicidade deste enunciado não pode nos obstar de perceber seus muitos desdobramentos. Dentre eles, é objeto de interesse do texto a revisão da discricção rígida entre sujeitos e objetos e os modos através dos quais eles são representados política ou epistemologicamente.

Em obra dedicada ao estudo da Reforma trabalhista, Homero Batista Mateus da Silva, não obstante ao fato de afirmar ter feito um livro jurídico com viés essencialmente trabalhista não priva nem a si nem ao leitor de um capítulo introdutório no qual discorre sobre aspectos sociais e políticos que permearam a edição da supracitada lei. Neste breve capítulo, ele trata de questões que

abarcam desde a não usual brevidade na aprovação de um diploma de tamanha importância até o aparente intento de desmoralizar a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Ancorando-se no escopo eminentemente jurídico de sua obra, Homero Silva limita-se a pontuar estas questões tão importantes quanto polêmicas deixando ao alvitre do leitor prosseguir ou não com tais questionamentos e estudos. (HOMERO, 2017, *passim*)

O presente texto como um debruçamento sobre a Lei 13.467/2017 sob a perspectiva simétrica intenta nos levar a pensar a política e o direito como processos fundamentais por meio dos quais selecionamos, agenciamos, classificamos e, por assim dizer, produzimos tudo o quanto faz ou não faz parte do real. Nesses termos, seria possível afirmar que ciência e política não são simétricas posto que esta englobaria aquela. Nesta toada, é possível dizer que o fazer científico é essencialmente político conquanto a Ciência empreenda esforços para conservar seu formato clássico o que resulta, ressalte-se, no repúdio a qualquer “contaminação” pela política.

A Aprovação da Lei 13.467/2017, apelidada de Reforma Trabalhista, trouxe inúmeras alterações à ordem jurídica e social brasileira. Com o país envolto em enorme crise política social e econômica, o governo empossado após o *impeachment* da presidenta Dilma anunciou à população a Reforma Trabalhista como a principal ferramenta para retomar o crescimento do país garantindo a estabilidade econômica e social. A importância da aprovação da Reforma Trabalhista ganhou espaço na imprensa nacional, contudo, o objetivo de aprovar a proposta enviada ao Congresso Nacional sem alterações no texto ou participação social não teve o mesmo eco. Num curtíssimo intervalo de tempo, com o procedimento legislativo determinado pela celeridade do Regime de Urgência em ambas as Casas, as relações de trabalho e emprego brasileiras sofreram a maior e mais profunda alteração desde a criação da CLT em 1943, pelo presidente Getúlio Vargas.

O processo de tramitação da Lei 13.467/2017 obedeceu aos preceitos legais estabelecidos amparando-se no pensamento moderno de total separação entre Ciência, Política e Estado. Todos, exceto o Estado, foram aliados de participar da Reforma daquela que é uma das principais leis reguladoras das relações sociais. Todavia, à despeito de não ter permitido da discussão com

trabalhadores, juristas e demais setores sociais, o procedimento de Reforma precisou garantir a sua legitimidade recorrendo a mecanismos legitimadores dos quais fazem parte esses mesmos setores sociais excluídos.

Como são construídas as relações entre Estado, Ciência e Política numa perspectiva moderna que defende a purificação de cada um desses domínios, mas que, na prática, precisa mediá-los continuamente? Numa tentativa de lançar luzes sobre este questionamento, busquei reconstruir o processo de edição da Lei 13.467/2017 para que o olhar sobre a construção dela nos permita compreender como ocorrem as relações nesta rede de atores. Esta opção impôs que fosse lançado um olhar amplo sobre o processo legislativo e, por conseguinte, menos atento aos detalhes. O objetivo foi tentar compor uma espécie de “visão panorâmica” da rede responsável por dar contornos à Reforma Trabalhista tendo como epicentro o Congresso Nacional – que, conforme é possível ver no capítulo derradeiro, parece já ter ingressado no processo com o intuito de elidir a participação dos outros setores sociais e de fazer valer os acordos pactuados entre os Poderes.

Em face da perspectiva adotada, optei por trabalhar exclusivamente com os documentos produzidos nos espaços formais e sociais alusivos à Reforma Trabalhista. Aos espaços formais estão compreendidos os lugares institucionais como o “Congresso Nacional e Palácio do Planalto”. Os espaços sociais compreendem aos organismos sociais, à imprensa em suas diversas formas e aos organismos de classe. Por se tratar de procedimento formal e juridicamente regulado, o registro escrito é pressuposto basilar de sua validade logo, os registros dos fóruns formais havidos nos espaços institucionais se consubstanciaram na base empírica do presente texto.

No que concerne à literatura teórica, como dito acima, o desafio aqui empreendido foi propor uma introdução dos estudos jurídicos ao olhar latouriano. Por tal propósito, Bruno Latour afigurou-se como o principal interlocutor do presente texto. Cabe destacar, todavia, que não toda a obra latouriana, tão somente um recorte considerado introdutório para compreender como se estrutura seu pensamento teórico acerca do fazer científico. Mais especificamente o recorte aqui empreendido situa-se entre o seu primeiro livro publicado em parceria com Steve Woolgar, no qual tem início seus principais

questionamentos sobre o fazer científico, até a obra *Reagregando o Social: uma introdução à Teoria Ator-Rede*, no qual ele delinea os pensamentos da teoria Ator-Rede propondo às Ciências uma nova forma de construção do conhecimento. O capítulo introdutório tem, pois, o objetivo de introduzir o leitor ao pensamento latouriano que se inscreve no período em recorte.

O capítulo posterior é um diálogo com fulcro nas as lições de Pontes de Miranda de como é construída a compreensão jurídica do que é mundo jurídico, do que é fato jurídico e de como ele é estabelecido. Cabe salientar que a escolha de Pontes de Miranda como interlocutor privilegiado se deu em razão de que o seu pensamento está expresso nos doutrinadores mais basilares do Direito Brasileiro. Impossível passar por uma cátedra jurídica sem ler Pontes de Miranda. Por tal motivo, acredito que embora não absoluta porque nenhuma reflexão filosófica jamais será, as reflexões formuladas por Pontes de Miranda refletem parcela significativa do pensamento jurídico brasileiro.

O terceiro capítulo é uma tentativa de mostrar ao leitor como as categorias são construídas na teoria latouriana de modo a que o leitor tenha subsídios de principiar suas próprias reflexões sobre como promover o diálogo entre o pensamento latouriano e o pensamento jurídico. No capítulo derradeiro busquei unir teoria e empiria para reconstruir o processo que deu contorno e materialidade à Reforma trabalhista e os discursos dos principais atores a ela relacionados.

Aporto no ponto fulcral do no trabalho monográfico: as relações simétricas existentes entre Ciência Jurídica e Estado tendo como eixo norteador a Lei 13.467/2017. No plano da política mais fundamental é que estão situados os estudos latourianos e nele, intento lançar olhos com o objetivo de compreender as interações entre os “atores-rede” envolvidos com a Reforma Trabalhista.

2. LATOUR: O INTERLOCUTOR

Filósofo das Ciências, aclamado como um dos maiores pensadores franceses da contemporaneidade, ex-diretor e professor emérito do *Institut d'Etudes Politiques de Paris - Sciences Po Paris* – instituição de prestígio e destaque entre os principais centros de estudo superior da Europa -, professor convidado permanente da *Harvard University*, professor da *Cornell University - EUA*, professor do *HfG Karlsruhe e Fellow ZKM Karlsruhe – Alemanha*, detentor de seis doutorados honoríficos e contemplado no ano de 2013 com o Prêmio Internacional Holberg – considerado o maior Prêmio concedido para estudiosos das Ciências Sociais e Humanas: eis, em rápidas linhas inaugurais, uma breve apresentação do interlocutor preferencial do trabalho que ora principia.

Por não se tratar de um autor comezinho às ciências jurídicas, importante começar apresentando o pensador que servirá de âncora teórica para o raciocínio que será tecido nas próximas páginas. Todavia, apresentar Bruno Latour não é uma tarefa simples, não porque lhe faltem títulos, reconhecimentos ou contribuições teóricas às Ciências. Apresentá-lo é um labor delicado de vez que ele busca a todo instante escapar aos rótulos e definições referindo a si mesmo como um “sujeito híbrido”¹ e para compreender a extensão dessa auto definição é necessário conhecer o seu conceito de hibridismo, ou seja, conhecer a sua obra.

¹ LATOUR, Bruno. **Por uma antropologia do centro**. Entrevista. In. *Mana Estudos de Antropologia Social*. Mana vol.10 no.2 Rio de Janeiro Oct. 2004.

2.1. Breve Biografia²

Nascido em 22 de junho de 1947, Beune, França, de uma família de produtores de vinho, graduou-se em filosofia ficando classificado em segundo e em primeiro lugar no exame nacional nos anos de 1971 e 1972, respectivamente. De 1973 a 1975, esteve na África, na Costa do Marfim, chefiando uma pesquisa em sociologia do desenvolvimento pelo *Office de la Recherche Scientifique et Technique d'Outre-Mer – ORSTOM* (um dos principais institutos de ciência e tecnologia francês). No período que permaneceu em África, Latour desenvolveu interesse pelas ciências sociais, com uma forte inclinação para a antropologia. Esse interesse o levou a refletir sobre o transporte das categorias de análise da antropologia para pesquisas semelhantes realizadas em laboratório científico. Suas inquietudes científicas o levam para a *University of Califórnia*, em 1975, onde fez seus primeiros estudos de campo sobre prática científica. Regressando para a França dedicou-se ao ensino e à pesquisa com destaque para o seu devotado interesse pela metodologia das ciências.

Conheceu antropólogos importantes que vieram a influenciar seus trabalhos, tais como Marshall Sahlins e o brasileiro Eduardo Viveiros de Castro. De 1997 a 1999 se aproximou do Brasil ao trabalhar como colunista do jornal Folha de São Paulo e ao realizar uma pesquisa na Bacia Amazônica pelo *Centre National de la Recherche Scientifique – CNRS* (maior órgão público de pesquisa científica da França e uma das instituições de pesquisa mais importantes do mundo.) Realizou exposições internacionais na Alemanha, foi colunista da revista francesa *La Recherche*, (dedicado à popularização das ciências), colunista da revista Ítalo-Inglesa *Domus* (renomada revista de arquitetura). Realizou pesquisa sobre a implementação da lei de política de águas da França além de estudos para a Suprema Corte Francesa. Prosseguindo sua escalada no mundo acadêmico, assumiu postos de destaque nos estudos científicos tais como a presidência da *Society for Social Studies of Science – 4S*, dirigiu o projeto

²² Pesquisa Biográfica realizada no sítio de internet do autor e no material para consulta disponibilizado no mesmo site. Disponível em: <http://www.bruno-latour.fr/> Acesso em: 06/10/2018

de pesquisa europeu *An Inquiry Into Modes of Existence – AIME*, foi diretor do *European Reserch Council*, foi diretor científico do *Sciences Po*, foi diretor do projeto de pesquisa internacional *Mapping Controversies on Science for Politics - MACOSPOL* (Internacionalmente conhecido como Cartografia das Controvérsias). Foi professor na Faculdade de Direito de Abidjan - Costa do Marfim, na Universidade da Califórnia, na Escola Nacional Superior de Minas de Paris - Paris Tech, na Universidade de Melbourne, na Universidade de Economia de Londres, na Universidade de Harvard, do Instituto de Estudos Políticos de Paris, na Universidade de Chicago, na *King's College – Cambridge*, na Universidade de Amsterdã, na universidade de Cornell e na *HfG Karlsruhe*, Alemanha.

É difícil afirmar se a vasta e diversificada vida acadêmica de Bruno Latour são o pressuposto para o desenvolvimento de suas reflexões sobre as ciências ou se suas reflexões sobre as ciências o conduzem por caminhos acadêmicos cada vez mais diversificados. Seja como for, se num ou noutra fluxo, as ideias de Latour influenciam o pensamento científico nos mais diversos ramos do conhecimento nos mais importantes centros de estudos do mundo. Conhecer a biografia de um pensador não é necessariamente um pressuposto para a compreensão de sua obra entretanto, impossível negar que ajuda a compreender as bases de seu raciocínio e, no caso de Latour, conhece-lo, ainda que brevemente, pode ajudar na compreensão daquilo que pode ser considerado o pressuposto principal de sua obra, a Teoria Ator-Rede.

2.2. Os Fatos Científicos

Em parceria com o sociólogo inglês Steeve Woolgar Latour escreveu seu livro inaugural intitulado *La Vie de laboratoire – La production des faits*

*scientifiques*³. Nesta obra os autores propõem reflexões sobre o fazer científico e sobre a forma como o conteúdo científico é apartado do contexto social. A partir de um conceito desenvolvido pelo sociólogo britânico David Bloor, Latour propôs aquilo que se pode entender como uma guinada nos estudos científicos ao preconizar que repensemos nossas crenças sobre ciência e sociedade. Partindo do pressuposto de que o trabalho científico é um constructo social influenciado tanto pelos aspectos próprios da comunidade científica, quanto pelos aspectos sociais, o sociólogo David Bloor criou duas noções, uma das quais será muito cara aos estudos latourianos: “programa fraco” e “programa forte”. Ao primeiro Bloor se referiu como sendo o estudo histórico ou sociológico ancorado na dimensão cognitiva em diálogo com fatores sociais. Ao segundo, ao “programa forte”, propunha serem estudos de história das ciências ou sociologia que dialogassem tanto com as teorias científicas quanto com os aspectos sociais.

O conceito de “programa forte” levou Latour a afirmar:

A doutrina de Bloor é límpida mesmo quando exige praticamente o abandono de toda filosofia da ciência: ou as explicações sociais, psicológicas, econômicas são usadas apenas para explicar por que um cientista enganou-se, e então elas não têm valor, ou devem ser empregadas simetricamente, de modo a explicar por que esse cientista errou e por que aquele outro acertou. (LATOUR; WOOLGAR, 1997, p.23)

Partindo da noção de “programa forte” de Bloor, Latour desemboca em seu conceito de antropologia simétrica, a partir do qual propõe que a ciência e a sociedade não podem ser abordadas separadamente de vez que ambas resultam de redes heterogêneas de relações. Não obstante não sejam compostas pelos mesmos elementos, nada obsta que ciência e a sociedade sejam tratadas nos mesmos termos, de modo a que sejam feitas explicações simultâneas da natureza e da sociedade. Ele caminha em direção à supressão das distâncias entre ciência e sociedade propondo que os estudos não estejam norteados tão somente pela técnica nem unicamente pelo social, respeitando a característica da não linearidade e da não hierarquização das relações. As linhas

³ Publicado no Brasil no ano de 1997, com o título *A vida de Laboratório: A Produção dos Fatos Científicos*, pela Relume Dumara Editores, com tradução de Ângela Ramalho Viana.

divisórias da ciência e da sociedade são redesenhadas de modo a que deixam de representar limites, divisões ou secções. As linhas divisórias se transmutam em linhas de conexão e passam a fazer parte de uma grande rede, na qual tudo se liga ao invés de se apartar. Neste esteio, o laboratório deixa de ser tão somente o local de purificação, o local no qual os limites estão claramente definidos, chegando a margear o intransponível. O Laboratório passa a ser compreendido como o *locus* cujo objetivo é a transformação de enunciados com o intento de persuadir os leitores. Os fatos são tratados como produtos das várias operações de leitura e escrita que sustentam um argumento. A produção literária tem o mister de convencer os leitores e estes, por sua vez, só se mostram integralmente persuadidos à medida em que as fontes de persuasão dão a impressão de ter sumido. Noutros termos, não obstante o “fato” seja um produto dos diversos processos de interpretação e escrita, os atores assim não os veem enquanto não percebem o apagamento desses mesmos processos. De tal sorte que um enunciado ou um texto só passam a ser tratados como contendo um fato ou a ele subordinado, no instante em que os leitores não mais enxergam os processos de inscrição e restam convencidos de que o debate foi exaurido. O peso e a influência do texto pronto e acabado estarão diretamente relacionados à forma como foram utilizados a literatura precedente, os documentos e os enunciados e, também, às reações que suscitou. (LATOUR; WOOLGAR, 1997, p. 76-77, 90)

De que modo são construídos os fatos científicos? É possível retirar o contexto social e histórico da construção do fato científico? Como escrever a história de um fato que se pretende apartado de qualquer referencial histórico? No caminho pela busca das respostas a essas perguntas precisamos nos munir do conhecimento de três conceitos-chave, a saber: objeto, ator e rede.

2.2.1. O Objeto

Alguns caminhos de decodificação precisam ser trilhados para melhor entender a construção latouriana dos “objetos” e dos “fatos científicos”. No percurso de construção da sua obra, Latour mergulha na releitura da filosofia, criticando os rumos tomados pela filosofia ocidental a partir da filosofia moderna, principal proponente de separações estanques tais como o homem e as coisas, o sujeito e o objeto, a sociedade e a natureza, a política e a ciência. Ele nega o projeto moderno de divisão purificadora dos domínios do humano e do não humano, de modo a que as coisas humanas resem “purificadas” quando separadas das “não humanas”. Para Latour, ao contrário do que apregoa a filosofia moderna, os objetos não são marcados pela passividade, eles atuam, instigam os sujeitos e colaboram na construção dos fatos sociais.

O “objeto” pode ser entendido como sendo a superposição de enunciados e informações de modo a que todos os enunciados se relacionem com algo situado fora ou para além da subjetividade do leitor. (LATOUR; WOLGAR, 1997, p. 86-87) A distinção entre duas inscrições é a condição de existência do objeto. Entretanto, não se parte diretamente do referente para o signo, nem dos objetos para as palavras, o percurso acontece por meio de perigoso caminho intermediário. O projeto moderno estabelece zonas ontológicas distintas, “purificadas”, para os humanos e para os não-humanos. Pensar os objetos dessa forma, é estar alinhado ao pensamento moderno. Todavia, Latour propõe que na contradição da modernidade, subsiste um processo que ele denomina de “tradução”, por meio do qual as coisas (objetos ou sujeitos) não são estanques nem purificadas, elas acontecem a partir da mistura de seres, de gêneros absolutamente novos, os quais ele chama de “híbridos” de natureza e cultura. O objeto não é algo que existe *a priori* aguardando que alguém dê a conhecer a sua existência como se ciência e descoberta fossem sinônimos. O objeto latouriano é um híbrido constituído a partir do talento criativo dos cientistas.

2.2.2. O Ator e a Rede

Nas ciências sociais, a noção de “ator” é revestida de vários contornos e tem despertado proíficas discussões nos mais variados pensadores. Guardadas as devidas divergências e convergências entre os muitos entendimentos do que vem a ser um “ator”, todas elas inserem os atores no plano do humano. Latour vai além. Para ele, pessoas, coisas, animais, máquinas, instituições e tudo o que age, que deixa marcas, que causa impacto, que repercute no mundo, é um ator. No fluxo oposto, tudo o que não deixa marcas, que não repercute, que não interage, não é tido como um ator. Ator é o elemento que transforma a rede e é por ela transformado.

A rede, por conseguinte, pode ser definida como sendo um conjunto de posições nas quais o objeto adquire significado. Este significado muda em razão da rede ou das redes em que esteja situado. A rede é um todo aberto que pode se expandir para qualquer lado e em qualquer direção com caminhos, movimentos e acordos nos quais os atores estão em relação contínua, sofrendo e causando intervenções. A rede é um todo aberto, um complexo de agenciamentos e relações que podem crescer e se expandir em qualquer sentido criando transformações e se diferenciando no espaço e no tempo. É o elo que une homens e coisas se constituindo e se desdobrando em discursos, imagens, linguagens, objetos e também aquilo que não é acolhido pela divisão, pelo entendimento tradicional, ou seja, os híbridos. A rede latouriana é um complexo real como a natureza, linguístico como o discurso e coletivo como a sociedade. Concebê-la, pensar em algo com essa constituição pode, à primeira vista, parecer uma tarefa complicada porque “nossa vida intelectual é decididamente mal construída. A epistemologia, as ciências sociais, as ciências do texto, todas têm uma reputação, contanto que permaneçam distintas.” (LATOUR, 1994, p.11) A tradição científica tal como a conhecemos é composta por disciplinas que possuem contornos, limites e domínios estabelecidos. Nossas reflexões são construídas dentro desses espaços pré-ordenados e nossa forma de pensar

organiza tudo o quanto há separando em pares de opostos, numa tentativa de, pela exclusão, chegar a algum tipo de “essência” definidora de cada coisa que possa ser validada por um ramo específico do conhecimento. Assim, o pensamento científico tradicional nos encaminha para formas de pensar nas quais discurso, natureza e sociedade e as narrativas sobre natureza e sociedade são coisas diametralmente distintas. Num segundo momento, quando compreendemos que é preciso desapegar dos modelos tradicionais de compreensão, fica mais simples entender a rede como um conjunto de posições em fluxo e movimento constante que existe à medida que os atores nela vão se debatendo em controvérsias e ações.

2.2.3. A Teoria Ator-Rede

Até aqui, vimos que o pensamento latouriano se debruça sobre os processos de produção de conhecimento levando em consideração os atores humanos e os não-humanos e construindo uma argumentação que defende que o conhecimento é um produto social e não o resultado de um método científico privilegiado e essas reflexões o levaram a desenvolver a Teoria Ator-Rede. Em *Reagregando o Social: uma introdução à Teoria Ator-Rede*, livro de 2005, traduzido e publicado no Brasil em 2012 pela EDUFBA-EDUSC, já nas páginas iniciais, ele revela uma predileção a que sua *Actor-Network Theory* seja ligada à imagem produzida pelo acrônimo que dela se extrai ANT que, em inglês, quer dizer formiga - “[...] um viajante cego, míope, viciado em trabalho, farejador e gregário.”(LATOUR, 2012, p.28). Essa imagem vem reiterada nas principais reflexões do livro propondo que para atender ao que pretende a ANT é necessário acompanhar os atores buscando compreender suas inovações para perceber o que fizeram da existência coletiva.

Para a ANT o conhecimento é uma elaboração social e não o resultado de um método científico privilegiado. Com esse entendimento, Latour se

contrapõe à sociologia tradicional, mais notadamente a Émile Durkheim, pois este afirma que o social é feito de vínculos sociais. Conhecida e incontestada é a grande contribuição da sociologia do social de vez que, para muitos casos, ela se afigura com alternativas funcionais e adequadas para tratar situações e elementos no plano da coletividade. Contudo, quando se faz necessário pensar os atores em circunstâncias de mudanças constantes, nas quais as fronteiras e os liames entre os grupos são indefinidos e as associações se proliferam velozmente, a abordagem da sociologia do social encontra claras limitações não conseguindo lidar com a multiplicidade e com a heterogeneidade das associações entre os atores. Nesse contexto, a ANT surge permitindo maior flexibilidade de trânsito entre as situações de referência resgatando a relação mensurável existente entre contextos que se deslocam em velocidades e acelerações distintas.

Latour critica a sociologia tradicional e o modo como ela utiliza o social para explicar o próprio social, atribuindo um caráter generalizante ao social de modo que tudo poderia ser explicitado por uma dimensão social. Os agregadores sociais seriam aqueles a explicar aquilo que não encontrou resposta nos outros campos do conhecimento, agindo com caráter residual. Por meio da sociologia das associações – outro nome pelo qual é conhecida a Teoria Ator-Rede -, ele destitui a sociologia da certeza da imutabilidade de seu objeto de estudo. Para a ANT o social não tem qualquer constituição *a priori*, sua existência necessita ser continuamente reiterada, do contrário deixará de existir. Ela intenta reorientar a sociologia para que reagregue o social perdido, os híbridos, os heterogêneos que necessitam ser agregados em determinada circunstância. Para a sociologia tradicional o cientista ocupa um papel privilegiado em relação aos atores. Para a ANT, em contrário, o cientista é mais um partícipe na elaboração do social desfrutando do mesmo status que os outros elementos. A rede é constituída de conexões e agenciamentos de elementos heterogêneos, humanos e não humanos, animados e inanimados não podendo ser confundida com o ator nem reduzida a ele. O todo formado pelo par Ator-Rede aponta para duas faces da mesma moeda como uma espécie de holarquia⁴.

⁴ O termo Holarquia foi cunhado pelo jornalista e escritor Arthur Koestler em seu livro intitulado *O Fantasma da Máquina*, de 1967, publicado no Brasil em 1969 pela Zahar Editores. Nesta obra

A Teoria Ator-Rede reduz o caráter antropocêntrico da sociologia ao englobar os não-humanos como atores que interagem e auxiliam na construção e na compreensão do social. O conhecimento é, portanto, o resultado de uma rede de objetos heterogêneos sem que haja diferenciação entre homens e objetos. O social é resultado de associações cujo propósito é mostrar as redes formadas a todo instante aludindo a mediações, fluxos e alianças. Na rede, os elos são criados a partir de suas conexões e articulações com outros elos.

Qualquer que seja a etiqueta, a questão é sempre a de reatar o nó górdio atravessando, tantas vezes quantas forem necessárias, o corte que separa os conhecimentos exatos e o exercício do poder, digamos a natureza e a cultura. Nós mesmos somos híbridos, instalados precariamente no interior das instituições científicas, meio engenheiros, meio filósofos, um terço instruídos sem que o desejássemos; optamos por descrever as tramas onde quer que estas nos levem. Nosso meio de transporte é a noção de tradução ou de rede. **Mais flexível que a noção de sistema, mais histórica que a de estrutura, mais empírica que a de complexidade, a rede é o fio de Ariadne destas histórias confusas**". (LATOURE, 1994, p. 9, grifo nosso)

As redes são feitas de materiais heterogêneos conectados e os atores por vezes são chamados de actantes. O termo actante foi tomado de empréstimo da semiótica no intuito de incluir nesta categoria também os não humanos pois, segundo Latour, a palavra ator geralmente está circunscrita aos humanos. Na ANT, ator/actante pode ser algo corpóreo ou incorpóreo, qualquer coisa que participe atuando na interação sem, entretanto, determinar ou ser determinado. Latour afirma que "vivemos em coletivos, e não em sociedades"⁵ e preconiza que é preciso perceber as associações que estabelecem as conexões dos atores em um grupo, evidenciando assim as redes de mediadores que compõem um determinado sistema. Sugere ainda que todos os elementos de um sistema

o autor centra nos debates mente-corpo, mais notadamente sobre o dualismo cartesiano. A noção de hólón para Koestler surge da observação de que tudo na natureza é um todo e uma parte. O hólón é a experiência da dualidade se expressando e desaparecendo em algo maior como, por exemplo, os átomos que são um todo em si, mas também podem ser parte de células e estas, por sua vez, podem ser parte de um organismo. Ainda como exemplo, podemos tomar o caso dos seres humanos que possuem uma existência independente e também existem nos sistemas sociais. De hólón foi cunhado o termo Holarquia para designar a coexistência de seres menores em conjuntos maiores surgidos da combinação, integração e recombinação.

⁵ LATOUR, Bruno. Um coletivo de humanos e não humanos: no labirinto de Dédalo. In: LATOUR, Bruno. **A esperança de Pandora**. Bauru (SP): EDUSC, 2001.

devem ser valorados igualmente. Eis o princípio da simetria o qual preconiza que todos os atores, humanos e não-humanos, possuem idênticas chances de produzir mediação e causar interferência na rede. O princípio da simetria confere igual valor aos vários elementos que compõem uma mesma rede social, em outras palavras, humanos e não humanos, seres animados e inanimados, sujeitos e objetos são dotados do mesmo grau de importância.

2.2.4. A produção dos fatos científicos

A partir da teoria ator-rede e da proposição de que os fatos são construídos coletivamente ao passo que são intercambiados de um ator a outro, o cientista é posto como um desses atores cuja tarefa é traduzir fatos. O processo de tradução pressupõe um manejar de interesses, o estabelecimento de novos elos pois, a tradução é uma maneira de mediação que transforma os atores envolvidos, modificando, por conseguinte, a rede e criando novos elos. Os objetos assumem significados absolutamente distintos em razão das redes em que estejam e sua facticidade é relativa para uma rede ou para redes particulares, de forma tal que um fato “perde sentido quando separado de seu contexto.” (LATOUR; WOOLGAR, 1997, p. 104-107).

Para Latour, no processo metodológico de construção do fato científico, “os critérios epistemológicos de validade ou falsidade são inseparáveis da noção sociológica de tomada de decisão.” (LATOUR; WOOLGAR, 1997, p.121). Em rápida síntese, é possível dizer que a decisão é um processo de observação e escolha exercido pelo ator e tais decisões seriam norteadas pelos objetivos do ator, pelos critérios que ele utiliza para fazer sua escolha e pela estratégia adotada no curso da ação em razão dos recursos e elementos que dispõe. Nesta toada, Latour constrói o argumento de que o cientista não descobre objetos presentes *a priori*, nem revela verdades ocultas. Os objetos científicos são produtos da criatividade, das escolhas e da construção do cientista. De igual forma, o raciocínio é supostamente lógico, todavia o caráter lógico das deduções

também é socialmente determinado, donde resulta ser mais apropriado falar de deduções sócio-lógicas. (LATOUR; WOOLGAR, 1997, p.141).

Os discursos são passíveis de sofrer interferências de quaisquer dos elementos da rede de modo a ocasionar alterações inesperadas, nesse esteio, o enunciado científico também é socialmente construído. Os atores são cômicos de que são envolvidos em um processo de construção e essa construção tende a apartar o enunciado dos marcadores de tempo, lugar ou qualquer sinal que o relacione às pessoas que o fizeram ou ao seu processo de produção. O enunciado se estabiliza quando desaparecem todas as marcas de seu processo de construção. Assim se caracteriza a construção de um fato. (LATOUR; WOOLGAR, 1997, p. 192)

2.3. A Antropologia Simétrica

A expressão Antropologia Simétrica foi cunhada por Bruno Latour em seu livro-ensaio intitulado *Jamais fomos modernos: ensaio de antropologia simétrica*. Neste livro, que seguramente é um divisor de águas em sua obra, ele tece reflexões acerca do que é ser moderno e das implicações da modernidade para o fazer científico. Em seu ensaio, Latour mostra ao leitor como a modernidade se estabeleceu a partir da inauguração de um modo de pensar fundado em segmentações nas quais tudo o quanto há é alocado de forma distintiva e por oposição ao seu contrário. São criadas categorias conceituais cujas diferenças ontológicas as coloca em lugares absolutamente distintos e distantes, como no caso dos conceitos de natureza e sociedade em que o entendimento da natureza foi atrelado à característica da objetividade e a concepção de sociedade foi acorrentada à característica da subjetividade. Latour mostra como a proposta moderna foi orientada por um extenuante trabalho de divisão e arranjo dos objetos entre a ciência e a política. Em contraposição ao modelo moderno, ele propõe aquilo que chama de princípio da simetria, a partir do qual natureza e

sociedade seriam interpretados à luz dos mesmos critérios e das mesmas ferramentas.

Latour renuncia à separação entre natureza e sociedade e combate a assimetria existente entre a ciência e a política propondo que o trabalho científico é construído no fluxo entre um e outro. Todavia, ele nem contesta que existe uma natureza independente de nossa ação criadora nem se opõe à existência de uma sociedade passível de ser transformada. Na esteira do seu entendimento, natureza e sociedade resultam de redes heterogêneas, sendo indispensável o entendimento simultâneo de natureza e sociedade para superar a distinção produzida pela modernidade entre os humanos e os não-humanos. Natureza e sociedade são tratados como sendo resultado de um complexo de atividades de mediação cabendo à ciência a tarefa de seguir o percurso pelo qual, dado objeto ingressa na esfera da natureza ou na esfera da sociedade. Tudo o que existe é interação de modo que ao tratar simetricamente os humanos e os não-humanos acompanhando os caminhos traçados na rede que os conecta podemos aprender sobre a natureza e sobre o exercício de poder entre os homens.

A proposição latouriana é de que o trabalho científico precisa partir do entendimento da ausência de hierarquia e linearidade na dinâmica das relações e de que a ciência não deve se orientar tão somente pela técnica nem puramente pelo social. A atividade científica é grupal, coletiva e pública, de forma tal que a construção dos fatos científicos resulta da junção de interesses e da movimentação de muitos aliados. A construção do fato científico é um processo comunitário que constrói e transforma a informação enquanto ela é intercambiada de um ator para outro. Ao transmitir a informação os atores “não a transmitem pura e simplesmente, mas acrescentam elementos seus ao modificarem o argumento, fortalecê-lo e incorporá-lo em novos contextos.” (LATOURE, 2000, p.171)

A objetividade dos fatos científicos depende do seu processo de produção e a manutenção do sentido atribuído aos fatos pelos cientistas depende de como se dará o fluxo de seres humanos, técnicas, intenções e interesses. É a este processo de fluxo que Latour chama de *tradução* que, noutros termos, pode ser entendida como a interpretação que o cientista confere aos seus interesses e

aos interesses das pessoas a ele engajadas. No contexto de produção e tradução dos fatos científicos, surge o híbrido como aquilo que não encontra guarida nos espaços tradicionalmente reservados à natureza ou à cultura. Os híbridos são reais e possuem autonomia para se relacionar e se mover em contínuo fluxo, ensejando ações e criando muitas realidades. Os híbridos negam a modernidade em sua soberba pretensão de ter conseguido separar definitivamente a natureza e a sociedade, a ciência e a cultura. Como tratar, por exemplo, o buraco na camada de ozônio ou o efeito estufa? Como tratar esses híbridos que tanto são tomados como objeto científico a ensejar estudos sobre alterações climáticas ao redor da terra, como também são vistos como objeto político a demandar que os países adotem políticas locais e globais visando diminuir o buraco na camada de ozônio ou reduzir o efeito estufa? Como o fazer científico tradicional pode dar conta dos híbridos?

Latour sugere que devemos romper com os insubstituíveis paradigmas da modernidade que nos impingem a ignorar a existência dos híbridos e a tomar como parâmetro a estrita separação entre natureza e cultura. Num contexto no qual os híbridos, também chamados de naturezas-culturas, deixam de ser ignorados e passam a ser objetos de investigação antropológica, a Antropologia é destituída de sua ligação privativa com as culturas para se relacionar também com as naturezas. Ninguém seria capaz de definir de forma sucinta e acessível e primorosa teoria Ator-Rede enquanto método de estudo norteado pela concepção de ator, rede e simetria como o próprio Latour ao dizer: “[...] Se alguém fala de micróbios ou bactérias, com a teoria ator-rede não é possível ficar no médico ou no paciente, é necessário envolver a bactéria. [...]”⁶ (LATOURE, 2017)

⁶ Excerto de uma entrevista de Bruno Latour concedida ao jornal brasileiro, de Porto Alegre/RS, Correio do Povo, em 11/03/2017.

3. UM DIÁLOGO É POSSÍVEL

“Se alguém fala de micróbios ou bactérias, com a teoria ator-rede não é possível ficar no médico ou no paciente, é necessário envolver a bactéria.”

Bruno Latour

A frase em epígrafe, lida em uma entrevista de Bruno Latour, concedida ao jornal gaúcho Correio do Povo em março de 2017, permaneceu fixa na memória fustigando o pensamento a perquirir se, de algum modo, seria possível estabelecer um diálogo entre a noção de simetria Latouriana, sua Teoria Ator-Rede e as Ciências Jurídicas. Esta inquietude motivou o início de uma caminhada em busca das respostas e, nesta peregrinação, perguntas novas foram surgindo, umas aclarando outras motivando tantos novos questionamentos e incertezas. Um simplório e simplificado “sim” ou “não” à indagação inicial poderia dar a impressão de respondê-la, porém qualquer das respostas seria incapaz de calar as diversas vozes interiores acordadas pelas reflexões latourianas. Seria preciso então, ouvir a assembleia de questionamentos e incertezas instaurada pelo pensamento latouriano de modo a que, se a resposta inicial fosse negativa, se tornasse possível compreender por qual motivo não se poderia aplicar a simetria e a Teoria Ator-Rede aos estudos jurídicos. Se, outrossim, a resposta fosse positiva, os caminhos a percorrer se mostrariam mais vastos, pois uma vez constatada a possibilidade de estabelecer diálogos entre a teoria latouriana e os estudos jurídicos, far-se-ia necessário adentrar na selva das incertezas à busca de veredas que conduzem a respostas que levam a outras perguntas.

3.1. Quais ciências têm interagido com a Teoria Ator-Rede?

Com o objetivo inicial de investigar a dinâmica da produção de conhecimento a partir de uma perspectiva que considera sob uma ótica nova os atores humanos e os não-humanos à luz dos princípios da simetria, hibridação e tradução, a Teoria Ator-Rede - ANT, ao redor do mundo, tem despertado o interesse de várias áreas do conhecimento. Da Educação a Sociologia passando por Tecnologia, Saúde, pelas Ciências Climáticas, Geografia e Direito, a ANT vem ensejando profícuos estudos e despertando interesses por apresentar um delineamento teórico e metodológico que tem servido de pressuposto para avanços científicos e tecnológicos.

No contexto nacional, algumas áreas têm publicado trabalhos e desenvolvido pesquisas à luz da ANT a exemplo da Comunicação Social, Administração, Tecnologias da Informação e Saúde. É digno de nota pela diversidade de parcerias, volume de atividades e variedade de pesquisas realizadas o projeto MediaLab, coordenado pela Escola de Comunicação da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ em parceria com o CiberCult - laboratório de pesquisa em comunicação distribuída e transformação política – UFRJ, com o Laboratório de Estudos sobre Imagem e Cibercultura da Universidade Federal do Espírito Santo – LABIC/UFES e com apoio da CAPES e do CNPq. O mencionado projeto tem o “objetivo constituir um circuito de cooperação científica entre pesquisadores de redes sociais e cibercultura, no intuito de elaborar novas abordagens teóricas e empíricas sobre as modalidades de poder e contrapoder”. (MEDIALAB, 2012)

O projeto acima foi citado por abordar a teoria latouriana em consonância com outros centros de pesquisa internacionais e por sua concepção se assemelhar ao conceito do SciencesPo Medialab, desenvolvido por Latour em 2009 e que, desde então, tem utilizado como eixo norteador a ANT, os métodos digitais e os estudos dos meios combinando metodologia, análise e teoria. O MediaLab francês tem projetos ativos nas diversas áreas do conhecimento, dentre elas, o Direito. Iniciado em 2011, O *The Law Factory* é um projeto

colaborativo cujo objetivo é produzir dados acerca do funcionamento da democracia parlamentar e desenvolver um instrumento que permita a visualização do processo legislativo de forma a acumular subsídios que possibilitem, dentre outras coisas, compreender em que medida a fase parlamentar modifica a lei e qual o impacto do parlamento como uma instituição de direito. Tudo o que foi dito pode ser lido no *website* do projeto no qual o internauta lê, na primeira página, em letras grandes e centralizadas a pergunta: "Os parlamentares fazem a lei?"

O MediaLab da UFRJ também é colaborativo e, não obstante os projetos atualmente desenvolvidos permitirem diálogos com o Direito, não há nenhum trabalho sendo feito com este viés. Isto está em consonância com o que pode ser verificado no cenário nacional, no qual a Teoria Ator-Rede tem sido amplamente utilizada pelos diversos ramos do conhecimento, mas, ainda timidamente utilizada pelos pesquisadores do Direito.

3.2. Um recorte teórico

Tornando às inquietudes que resultaram na empresa do presente texto cujo objetivo é estabelecer um diálogo inicial entre o princípio da simetria, a Teoria Ator-Rede e o Direito, cabe observar que o interlocutor privilegiado, Bruno Latour, é o principal idealizador da simetria bem como da Teoria Ator-Rede. Principal, mas não o único posto que alguns dos trabalhos foram desenvolvidos em parceria com pesquisadores a exemplo de Steeve Woolgar, Michel Callon e Madeleine Akrich além de autores que também se dedicaram a pesquisar e a escrever sobre a ATN, tais como John Law, Cécile Méadel, James Griesemer, Antoine Hennion entre outros aqui não citados.

A obra de Latour se constitui na fonte teórica fundamental adotada em razão da maneira singular como ele constrói sua crítica à modernidade e dos rumos para os quais ele direciona suas pesquisas de modo a que elas resultem

em grandes projetos colaborativos tais como o *Sciences Po MediaLab* e o *An Inquiry Into Modes Of Existence* dentro dos quais são desenvolvidos projetos como o *Mapping Controversies on Science for Politicsem - MACOSPOL* (conhecido no Brasil como Cartografia de Controvérsias) e o *The Law Factory*. Tais pesquisas têm produzido atividades e teorias que dialogam com questões caras ao Direito tais como o processo legislativo, a democracia, os direitos ambientais e os direitos transindividuais. Note-se ainda que não obstante a crítica à modernidade e à Ciência continue a ser o motivo propulsor da obra latouriana, suas explorações empíricas à luz da perspectiva simétrica não cessaram e têm produzido profícuas discussões teóricas a exemplo de estudos sobre as novas biotecnologias em seus diversos aspectos, incluindo os processos de regulamentação estatal.

Pelo acima exposto e pelo fato de a crítica latouriana à modernidade possuir particularidades que a fazem confrontar com a maioria dos autores e trabalhos produzidos nas Ciências Humanas, penso prudente, no presente texto, não estabelecer um contraponto entre o pensamento latouriano e o de outro autor, posto que tal empresa exigiria um aprofundamento pormenorizado na obra latouriana e cuidadoso rigor na tessitura das mediações, senão correria o risco de ficar eivada de lacunas e imprecisões.

Mesmo no concernente à obra latouriana, é importante salientar que desde o primeiro Latour, o de 1979, que se apresenta em *A Vida de Laboratorio: a produção dos fatos científicos*, até o Latour atualíssimo, de 2018, que fala no livro *Down to Earth: Politics in the New Climatic Regime*⁷, muitas mudanças ocorreram. Por este motivo, não seria sensato passear por toda a sua obra sem referenciar o momento e o contexto, o que poderia recheiar a leitura com excessivas notas explicativas e, portanto, deixa-la entrecortada e com baixa fluidez, comprometendo a leitura e a compreensão das ideias latourianas para um novel conhecedor. Some-se a isto o fato de que o sopro físico e temporal de uma monografia de final de curso não permitiriam uma pesquisa com tamanha

⁷ O título original da obra publicada na França em 2017 é *Où atterrir — comment s'orienter en politique*. No corrente ano de 2018, foi publicada a primeira versão em inglês da tradutora Cathy Porter com o título *Down to Earth: Politics in the New Climatic Regime*. Optei por utilizar o título em inglês por considera-lo mais indicativo do conteúdo do livro o que pode ser mais pedagógico para um leitor principiante da obra latouriana. Em tradução livre o título em inglês seria; Terra abaixo: política no novo regime climático.

pretensão verticalizadora. Pelo exposto, as referências utilizadas aqui dialogam mais especificamente com os livros *A vida de Laboratório: a produção dos fatos científicos*, *Jamais Fomos Modernos: ensaio de antropologia simétrica*, *A esperança de Pandora* e *Reagregando o social: uma introdução à Teoria Ator-Rede*. As obras mencionadas foram escolhidas porque compõem um conjunto de reflexões e formulações acerca das Ciências Sociais e do fazer científico, contrapondo teorias, propondo novas categorias, definindo conceitos e, à luz dessas definições, propondo um jogo de redução e ampliação dos domínios das diversas Ciências - mais notadamente da Antropologia e das Ciências Sociais. Este recorte da obra permite perceber, em meio às outras questões abordadas, uma preocupação em construir um arcabouço teórico capaz fundamentar estudos norteados pela simetria e pela Teoria Ator-Rede.

3.3. Simetria e Teoria Ator-Rede no Direito? Como?

O mundo jurídico se quer moderno, se apresenta como tal, como signatário e dileto representante do pacto proposto pela modernidade de cisão irreconciliável entre natureza e cultura, sujeito e objeto, ciência e sociedade, jurídico e não jurídico. Tomarei como elemento de estudo as lições de Pontes de Miranda por ser ele indubitavelmente, um dos maiores expoentes do Direito Brasileiro e por seu pensamento compor o lastro fundante dos estudos jurídicos no Brasil além de estar refletido na obra de grande parte dos doutrinadores pátrios. Por este motivo é impossível passar pela cátedra em Direito sem tomar contato com o pensamento de Pontes de Miranda, pela via direta ou indireta e sem ser por ele, de alguma forma influenciado.

Pontes de Miranda define os sistemas jurídicos como sendo sistemas lógicos, produzidos por distintos interesses com o intuito de aludir aos acontecimentos da vida. As regras jurídicas seriam capazes de topologicamente determinar o que está dentro e o que está fora do universo jurídico. Ao estabelecer o que deve ser reputado como jurídico todo o resto por exclusão,

não o é. Para ele, a vida social é arbitrária e tumultuada cumprindo ao Direito o papel de arrefecer o desarranjo e a confusão social. O universo dos fatos se desassemelha completamente do universo jurídico de forma tal que qualquer desatenção do jurista no que concerne a estes limites poderá comprometer o seu entendimento e conseqüente domínio do Direito. (MIRANDA, 1999, v.1, passim)

Tal forma de pensar tem se perpetrado nos estudos jurídicos evidenciando como o Direito, enquanto signatário do acordo moderno, também aceitou conviver com todas as “clausulas de exceção” que obrigam os modernos a internalizar as contradições da modernidade e a turbar, ofuscar, negar-se a tratar abertamente sobre as mediações que precisam ser feitas com tudo aquilo que escapa ao processo de purificação e não encontra lugar entre as categorias definidas. Não fossem essas mediações, como lidar com os incontáveis casos de equiparação encontrados nos códigos, nas leis esparsas, nas decisões judiciais e na doutrina? Segundo o dicionário Caldas Aulete, equiparar é: “1. Ao comparar (pessoas, animais, coisas) atribuir a todos o mesmo valor, qualificação, significado etc.; IGUALAR; 3. Atribuir a (pessoas, instituições, equipes, entidades etc.) condições, vantagens, privilégios etc. que já estão ao alcance de (outros).”⁸ Importante observar que equiparar é um ato de conferir valores tornando igual coisas que na origem não eram. Não é necessário igualar os iguais pois estes já estão inseridos numa mesma categoria de coisas. Só é igualado aquilo que, não sendo igual, também não é absolutamente diferente. Se absolutamente diferente fosse, duas lhe seriam as possibilidades: 1) estaria no polo oposto junto com os seus iguais e, portanto, não precisaria de igualação, ou; 2) se a nada fosse assemelhado, seria fundador de uma categoria única, não havendo necessidade de equiparação.

É possível afirmar então, que a equiparação jurídica é um ato de mediação feito no intuito de alocar híbridos que, na origem, não encontram uma definição clara, não conseguindo encontrar espaço em nenhuma das categorias às quais se assemelham. Quando comparados, nem se aproxima e nem se separam em definitivo dos grupos com os quais possuem alguma similitude, permanecendo

⁸ AULETE, Caldas. **iDicionário Aulete**. Lexikon Editora Digital Ltda. Disponível em: <http://www.aulete.com.br>. 21/11/2018.

em constante trânsito entre eles. A mediação nos termos da modernidade, feita na penumbra, às escondidas, exige do legislador, do operador do direito ou do doutrinador um esforço hercúleo para enquadrar e acomodar em categorias puras, conceitos e coisas que persistem denunciando o seu caráter híbrido. Como não perceber as contradições nas discussões em torno da equiparação da União Estável ao Casamento Civil, fundamentadas, para defendê-la ou para atacá-la, em longas digressões sobre o Artigo 226, §3º, da Constituição Federal de 1988 e nos artigos 1.525, 1.536 e 1.723 da Lei nº 10.406/2002? Como ignorar as acaloradas discussões tributárias sobre a ocorrência ou não de bitributação após a Lei 4.502/64, em seu art.4º, I, definir que o importador será equiparado ao produtor? Ou, como não participar das recorrentes discussões doutrinárias sobre a condição do nascituro no ordenamento jurídico brasileiro?

As questões acima suscitadas são uma pequena mostra de um grande número de mediações e situações reveladoras de que o Direito encampou o paradoxo moderno ao afirmar que categoriza o mundo em esferas estanques e agir de forma contrária criando reiteradamente um manancial de híbridos. Neste esteio, outra controvérsia do pacto moderno aceito pelo Direito é a criação do binômio Ciência X Sociedade. As ideias fundantes do positivismo jurídico kelseniano, orientado pelas ciências exatas e pelas leis naturais em oposição aos fatos sociais, permitem o estabelecimento do binômio Natureza X Sociedade. A especialização das deduções lógicas das Ciências Naturais aliada à filosofia e às reflexões jurídicas determinam as condições para criação do binômio Ciência Jurídica X Sociedade. Tornando às lições de Pontes de Miranda, o universo jurídico partilha da realidade para criar a sua realidade distinta e privilegiada. Em seu entender o mundo jurídico faz parte do mundo, e o mundo, por sua vez, fornece os fatos que o mundo jurídico selecionará estabelecendo quais deles farão parte de seus domínios. Os fatos da vida, só se tornam fatos jurídicos quando uma norma jurídica incide sobre eles, ou seja, quando a norma os retira da categoria de fatos sociais e os enquadra na categoria de fatos jurídicos.

Separados os domínios do jurídico e do social o Direito passa a estabelecer como serão criados os fatos jurídicos. Para Pontes de Miranda, a norma jurídica é de incidência infalível recaindo sobre a universalidade dos fatos

os quais ela traça como atingíveis. Aludindo aos fatos jurídicos, ele os apresenta como o elemento mais relevante do mundo jurídico. Nos seus dizeres:

Todo o fato é, pois, mudança no mundo. O mundo compõe-se de fatos, em que novos fatos se dão. **O mundo jurídico compõe-se de fatos jurídicos.** Os fatos, que se passam no mundo jurídico, passam-se no mundo; portanto são. O mundo não é mais do que o total dos fatos [...]. **Os fatos do mundo ou interessam ao Direito, ou não interessam.** (MIRANDA,1999, v.1, p.51-52, grifo nosso)

É, portanto, a incidência da norma jurídica que determinará se um fato será alçado à categoria de fato jurídico. Não se pode fazer confusão entre a incidência da norma ao fato e os comportamentos adotados em conformidade com a norma jurídica. Ao comportamento conforme a norma jurídica Pontes de Miranda conceitua como “respeitabilidade”. Incidência e respeitabilidade são, pois, coisas distintas. A primeira corresponde ao alcance que a norma tem sobre todos os fatos que ela descreve como atingíveis e a segunda, a incidência, compreende ao comportamento conforme, em respeito ao que preceitua a norma.

Assim como a modernidade, o Direito nos revela sua assimetria ao impor seu discurso científico abalizado, lógico e superior sobre a sociedade que, ao não dispor dos mesmos adjetivos, é vista como inferior. Embora constantemente faça agenciamentos, não os reconhece como tal negando, por conseguinte, a natureza dos híbridos. Admitindo que o Direito é social porque acontece em sociedade, mas negando que a sociedade exerça influência sobre o mundo jurídico, em contrário, o Direito arvora para si prerrogativa de influenciar a sociedade desde o seu *locus* hermético e imune a qualquer fluxo em sentido contrário. Se os fatos do mundo não interessam ao Direito, não são fatos jurídicos.

Outro ponto de relevo para a empresa aqui empreendida, é o método jurídico. Em apertada síntese, e à mão livre sem acorrer a definições doutrinárias, pode-se dizer que método é um encadeamento de regras cuja finalidade é a resolução de um problema ou a explicação de um fato pelo uso de teorias e hipóteses as quais após testadas são comprovadas ou refutadas. O método jurídico como procedimento tem a finalidade de fundamentar a sistemática jurídica e determinar o objeto a sofrer controle. A metodologia, por

seu turno, aduz ao *quantum* lógico de estudo das ciências. Método e estratégia se unem como elementos fundamentais à resolução de problemas e, no que concerne ao método jurídico, é possível dizê-lo como sendo uma espécie de razão prática do estudo do Direito. Conhecer os elementos e ferramentas ofertados pela Metodologia Jurídica bem como a relação dessas ferramentas com a filosofia é imprescindível para que o Direito se desincumba da tarefa de identificar situações típicas cuja característica é a presença de elementos comuns idênticos. (BODENHEIMER, 1966, *passim*)

Conhecimento e razão prática estão no cerne metodológico. Contudo ao longo da história do Direito, a razão assumiu distintas feições indo de uma íntima relação com os pressupostos herméticos da lógica formal, a uma grande proximidade com a práxis humana com o objetivo de empreender o cumprimento das funções do estado nascidas com o Pacto Social. O contrato social firma-se como expressão dialética que medeia regulação e emancipação social. Galuppo, afirma que o contrato social “é o sentido essencial da ‘autonomia’ que caracteriza a regulação jurídica moderna: o direito que criamos é legítimo porque visa regular nossa própria vida, ou, dito de outra forma, o direito que criamos é legítimo porque criado por nós”. (GALUPPO, 2002, p. 205)

A inclinação da ciência jurídica à razão dialética propõe profundas reflexões acerca do juspositivismo e seus silogismos para lançar olhos sobre as especificidades trazidas por cada caso em específico. A definição e o alcance do fato jurídico passam a ser discutidos tanto à luz do juspositivismo, calcado no texto da norma e no estabelecimento de premissas, quanto à luz da dialética jurídica a qual entende que a Ciência Jurídica precisa se munir de uma racionalidade própria, aplicável ao caso concreto. Neste esteio, Margarida Camargo afirma que “o pensamento jurídico não se conforma com um tipo de raciocínio linear que ignora a dialética e os valores que informam a hermenêutica”. (CAMARGO, 2003, p. 251) A propagação deste tipo de reflexão tem levado a Ciência do Direito a empreender uma busca incessante pela construção de um método que atenda aos paradigmas de racionalidade por ela enfrentados.

É de se observar, mais uma vez, que os métodos científicos tradicionais adotados pelo Direito também estão acomodados ao modelo moderno de

separação entre ciência e sociedade que reputam à ciência o poder de agir na sociedade, mas escapam às discussões sobre o fluxo reverso. O Direito, tanto na sua estrutura como na forma de produção do conhecimento, está integralmente comprometido com a proposta moderna e com suas contradições de forma tal que seria difícil estabelecer, neste momento e para o intento aqui delimitado, um diálogo entre a proposição latouriana e os autores tradicionais do Direito. Para não descurar da proposição empreendida, ao invés de submeter os pensadores a um contraponto teórico, a estratégia adotada é a de fazer uma leitura de fatos jurídicos à luz da teoria simétrica e da Teoria Ator-Rede latouriana de forma a desenvolver um novo olhar jurídico dos fatos e, a partir dos elementos por ele trazidos, criar arcabouço teórico para empreender quiçá, profícuas digressões teóricas futuras.

Então, como trazer a simetria e a ANT para levar a cabo a leitura de um fato jurídico? Nos limites do recorte teórico da obra latouriana aqui estabelecido, já acima elucidado, neste momento da obra Latour não está preocupado com a construção de um quadro teórico que permita à ANT ser aplicável às diferentes ciências e aos distintos contextos. Este é o momento no qual Latour propõe um fazer desprendido de manuais e roteiros porquanto um novo fazer à luz de um novo olhar sobre os paradigmas da ciência moderna. Latour afirma que a Teoria Ator-Rede

“não é aplicável a nada”, ele explica que isso não quer dizer da sua inutilidade. “[...] ela deve ser útil, mas apenas se não for ‘aplicada’ a nada” [...] “ela é uma teoria, e uma teoria forte [...], mas sobre como estudar coisas ou como não estudá-las. Ou ainda como deixar os atores terem espaço para se expressarem por eles mesmos. (LATOURE, 2006, passim)

Para que os atores falem, o pesquisador deve lhe permitir falar se escusando de expressar opiniões sobre o objeto de estudo e se empenhando em fazer a melhor descrição possível, pois a descrição do pesquisador será o meio de fala dos atores.

4. À GUISA DE UM OLHAR SIMÉTRICO DO PROCESSO LEGISLATIVO DA LEI 13.467/2017

4.1. Sobre a Lei: breve comentário.

A Reforma Trabalhista, instrumentalizada por meio da lei 13.467/2017, foi sancionada no dia 13 de julho de 2017 pelo presidente Michel Temer que assumira o governo a exatos um ano e 30 dias antes. Temer tornou-se presidente em exercício no dia 12 de maio de 2016, por ocasião do afastamento temporário da presidenta Dilma Rousseff, em decorrência do recebimento pelo Senado Federal do processo que culminou com o seu *impeachment* no dia 31 de agosto de 2016 quando Temer apropriou-se do cargo, definitivamente.

O país estava submerso em grave crise econômica, social e política decorrente do desgaste social e institucional sofrido durante o procedimento do *impeachment* de Dilma Rousseff. Todavia, o quadro geral de instabilidade não foi bastante para evitar que Temer, tão logo assumisse o governo, apresentasse proposta polêmicas que seguiram dividindo opiniões e causando alarido social. Dentre tais medidas, a Reforma Trabalhista ganhou relevo em razão da profundidade e da extensão das mudanças que implementaria.

Pouco mais de três meses após assumir em definitivo a Presidência da República, Michel Temer anunciou o projeto no dia 22 de dezembro de 2016 e no dia seguinte, 23 de dezembro, passou a tramitar na Câmara dos Deputados. O PL6787/2016 foi aprovado na Câmara em 26 de abril de 2017, com um placar de 296 votos a favor e 177 votos contrários. Seguiu para o Senado Federal sendo aprovado no dia 11 de julho por um placar de 50 votos a favor e 26 votos contra. No dia 13 de julho de 2017 o presidente Temer sancionou, na íntegra, a Lei 13.467, que superada a *vacatio legis* de cento e vinte dias após oficialmente publicada, nos termos do artigo 1º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, passou a vigorar em todo o país.

Em excelente texto de abertura do seu livro dedicado à análise da Reforma Trabalhista, publicado pouquíssimo tempo após a sanção da Lei 13.467/2017, Homero Silva comenta a respeito do acelerado tempo de tramitação da Reforma, que durou pouco mais de seis meses desde seu início na Câmara dos Deputados até a sanção pelo presidente. Ele discorre sobre o a incongruência e a perplexidade ante o acontecimento de uma

“reforma trabalhista que não podia ser comentada, que não podia ser discutida, que não podia ser negociada”. [...] A perplexidade toda reside no fato de que a reforma trabalhista, num dado momento, foi vendida como urgente, avassaladora e inegociável, a ponto de o governo federal ter insistido num pacote de cerca de 100 dispositivos de lei que não puderam ser minimamente ajustados aos estudos.[...] Aliás, o tempo de descanso para mudanças tão profundas na legislação brasileira costuma ser de um ano – como ocorreu com as alterações do processo civil em 2015 e do direito civil em 2002 - , mas a reforma trabalhista concedeu apenas 120 dias para a sociedade se adequar.” (SILVA, 2017, p. 10)

O pequeno espaço para discussão com a sociedade e com os operadores do direito, conforme comumente ocorre em caso de leis dessa importância, ensejou comentários e críticas dos mais diversos setores sociais, incluindo as Centrais de Trabalhadores, a Organização Internacional do Trabalho e o Ministério Público do Trabalho. Importante salientar que para além das críticas, a reforma foi elogiada por empresários, economistas e pelo então presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Ives Gandra Martins Filho. Seja como for, se criticada ou elogiada, o fato é que a reforma trabalhista foi marcada por um quadro de atipicidade social, política e procedimental com pouquíssimos precedentes na história recente da República. Do pouco que se discutiu ou ponderou acerca da Lei 13.476/2017, importa, para efeitos do presente ensaio, destacar as vozes de alguns dos atores que a ela se conectam numa mesma rede numa tentativa de melhor compreendê-la.

4.2. A iniciativa do Executivo

No dia 31 de agosto de 2016, após o senado Federal aprovar o *impeachment* da presidenta Dilma Rousseff por um placar de 61 votos favoráveis e 20 contrários, às 16 horas, Michel Temer foi empossado Presidente da República, no Plenário do Senado Federal. Na noite deste mesmo dia, Michel Temer, já empossado Presidente, fez seu primeiro pronunciamento oficial, transmitido em cadeia de rádio e televisão, no qual apresentou as suas pautas de governo. Neste pronunciamento de cinco minutos, o Presidente enfatizou a importância das reformas Trabalhista e da Previdência como pautas urgentes e necessárias para o Brasil. Segundo ele, a Reforma objetivava a modernização da legislação trabalhista como estratégia para garantir os já existentes e gerar novos empregos. Abaixo, a íntegra do primeiro pronunciamento de Michel Temer no qual ele anuncia a reforma trabalhista como uma de suas prioridades.

Boa noite a todos!

Assumo a Presidência do Brasil, após decisão democrática e transparente do congresso nacional. O momento é de esperança e de retomada da confiança no Brasil.

A incerteza chegou ao fim. É hora de unir o país e colocar os interesses nacionais acima dos interesses de grupos. Esta é a nossa bandeira. Tenho consciência do tamanho e do peso da responsabilidade que carrego nos ombros. E digo isso porque recebemos o país mergulhado em uma grave crise econômica: são quase 12 milhões de desempregados e mais de 170 bilhões de déficit nas contas públicas.

Meu compromisso é o de resgatar a força da nossa economia e recolocar o Brasil nos trilhos. **Sob essa crença, destaco os alicerces de nosso governo: eficiência administrativa, retomada do crescimento econômico, geração de emprego, segurança jurídica, ampliação dos programas sociais e a pacificação do país.**

O governo é como a sua família. Se estiver endividada, precisa diminuir despesas para pagar as dívidas. Por isso, uma de nossas primeiras providências foi impor limite para os gastos públicos. Encaminhamos ao congresso uma proposta de emenda constitucional com

teto para as despesas públicas. Nosso lema é gastar apenas o dinheiro que se arrecada.

Reduzimos o número de ministérios. Demos fim a milhares de cargos de confiança. Estamos diminuindo os gastos do governo.

Para garantir o pagamento das aposentadorias, teremos que reformar a previdência social. Sem reforma, em poucos anos o governo não terá como pagar aos aposentados. Nosso objetivo é garantir um sistema de aposentadorias pagas em dia, sem calotes e sem truques. Um sistema que proteja os idosos, sem punir os mais jovens.

O caminho que temos pela frente é desafiador. Conforta-nos saber que o pior já passou. Indicadores da economia sinalizam o resgate da confiança no país.

Nossa missão é mostrar a empresários e investidores de todo o mundo nossa disposição para proporcionar bons negócios que vão trazer empregos ao Brasil. Temos que garantir aos investidores estabilidade política e segurança jurídica.

Para garantir os atuais e gerar novos empregos, temos que modernizar a legislação trabalhista. A livre negociação é um avanço nessas relações. O estado brasileiro precisa ser ágil. Precisa apoiar o trabalhador, o empreendedor e o produtor rural. Temos de adotar medidas que melhorem a qualidade dos serviços públicos e agilizem sua estrutura.

Já ampliamos os programas sociais. Aumentamos o valor do bolsa família. O “Minha casa Minha vida” foi revitalizado. Ainda na área de habitação, dobramos o valor do financiamento para a classe média. Decidimos concluir mais de mil e quinhentas obras federais que encontramos inacabadas.

O Brasil é um país extraordinário. Possuímos recursos naturais em abundância. Um agronegócio exuberante que não conhece crises. **Trabalhamos muito. Somos pessoas dispostas a acordar cedo e dormir tarde em busca de nosso sonho. Temos espírito empreendedor, dos micros empresários aos grandes industriais.**

Agora mesmo, demos ao mundo uma demonstração de nossa capacidade de fazer bem feito. Os jogos olímpicos resgataram nossa autoestima diante do mundo. Bilhões de pessoas, ao redor do planeta, testemunharam e aplaudiram nossa organização e entusiasmo com o que o

Brasil promoveu o maior e mais importante evento esportivo da terra.

E teremos daqui a pouco as Paralimpíadas que certamente terão o mesmo sucesso.

Presente e futuro nos desafiam. Não podemos olhar para frente, com os olhos do passado. Meu único interesse, e que encaro como questão de honra, é entregar ao meu sucessor um país reconciliado, pacificado e em ritmo de crescimento. Um país que dá orgulho aos seus cidadãos.

Reitero meu compromisso de dialogar democraticamente com todos os setores da sociedade brasileira. Respeitarei também a independência entre os poderes executivo, legislativo e judiciário.

Despeço-me lembrando que ordem e progresso sempre caminham juntos. E com a certeza de que juntos, vamos fazer um Brasil muito melhor. Podem acreditar:

Quando o Brasil quer, o Brasil muda.⁹ (TEMER, 2016, grifos nossos)

Após o primeiro pronunciamento oficial, o presidente passa a empreender esforços para levar a cabo a anunciada reforma Trabalhista. Dia 22 de dezembro ele encaminha o projeto para a Câmara dos deputados e inicia uma jornada de reuniões em busca de apoio para a aprovação da Reforma. Temer envida esforços para cumprir com uma agenda extensa de conversações com os partidos da base aliada para enfrentar a primeira batalha rumo à Reforma Trabalhista: a votação do requerimento de urgência, que ocorreria no dia 18 de abril de 2017. No dia 16 de abril ele convoca uma reunião com ministros e lideranças da base aliada para realizar ajustes alusivos à Reforma da Previdência e à votação da proposta de mudança na legislação trabalhista na Câmara dos Deputados. A primeira batalha, entretanto, não foi favorável ao presidente. A votação de seu requerimento de urgência para a tramitação da reforma recebeu apenas 230 dos 257 votos que necessitava para ser aprovado. No dia seguinte, 19 de abril, em meio a confusões e forte embate ente oposição e governo, o requerimento de urgência pra o PL6787/2016 voltou à ordem do dia e, desta feita, foi aprovado pelos Deputados. Aprovar o requerimento de urgência

⁹ Íntegra do 1º Pronunciamento Presidencial de Michel Temer, em 31 de agosto de 2016. Disponível: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2016/08/31/em-pronunciamento-a-tv-temer-defende-reformas-da-previdencia-e-trabalhista.htm>

era prioridade para o presidente porque a urgência obstaría os pedidos de vistas e abreviaria em dois dias o prazo para a proposição de emendas ao projeto de lei.

Com a aprovação do requerimento de urgência, e meio ressabiado pela derrota inicial, o presidente agendou reunião com os Ministros responsáveis pela articulação política para pedir o empenho deles perante as bancadas na Câmara objetivando a aprovação da Reforma naquela Casa Legislativa. A reunião ministerial foi agendada para o dia anterior ao da votação do texto na Comissão Especial da Câmara. Marcada para as 16h30min, do dia 24 de abril, no Palácio do Planalto, a reunião ganhou destaque nos noticiários nacionais. O Presidente conclamou os deputados licenciados de mandatos parlamentares a se licenciarem dos cargos que estavam ocupando para reassumir seus mandatos parlamentares e votar em favor da Reforma Trabalhista. Conforme o previsto, no dia seguinte, 25 de abril, o texto do Projeto de Lei PL6787/2016 foi aprovado por 27 votos a favor e 10 contrários com ressalvas aos destaques incluídos no relatório durante a discussão. Em razão do regime de urgência, uma vez aprovado, o texto seguiu imediatamente para apreciação no Plenário da Câmara. Na quarta-feira, dia 26 de abril, o PL6787/2016 – Proposta de Reforma Trabalhista, começou a ser votado no Plenário da Câmara dos Deputados e, na madrugada da quinta-feira, dia 27 de abril, foi aprovado por 296 votos a favor. Sem dar trégua à sua campanha pela aprovação do PL678/2016, no dia 1º de maio, por ocasião das comemorações do Dia do Trabalho, o governo o portal de internet do Executivo publicou texto defendendo a Reforma trabalhista e a modernização que ela representaria para o mercado de trabalho.

Com a vitória assegurada na Câmara dos deputados, o presidente Michel Temer assumiu mais uma vez o protagonismo das negociações em demonstração de que não perdoaria dissensões na base aliada. Após a votação na Câmara, o presidente convocou reunião para o mesmo dia a ser realizada no Palácio do Planalto entre ele e os líderes da base aliada. O presidente avaliou que seria necessário exemplar os deputados aliados que votaram contra a Reforma Trabalhista. No dia 02 de maio, quatro dias após a votação na Câmara, Temer anunciou a exoneração dos cargos de confiança ocupados por pessoas indicadas por políticos aliados que votaram contra a Reforma Trabalhista. Com

esta atitude, o Presidente, ao passo que disciplinava os deputados aliados considerados infiéis, enviava uma mensagem ao Senado de que não toleraria comportamento dissidente de senadores da base aliada. Em franca demonstração de que não se furtaria de envidar esforços para aprovar a Reforma Trabalhista, Temer se reuniu, no dia 09 de maio, com os Senadores do PMDB para pedir-lhes que ajudassem a dar celeridade à votação da Reforma Trabalhista no Senado Federal.

No dia 12 de junho, o PSDB que anunciava romper com o governo Temer promoveu uma reunião de sua Executiva Nacional, para deliberar sobre a permanência da legenda no governo Temer. Na reunião ficou decidido que o partido continuaria apoiando o Governo. Esta foi uma grande vitória para o Presidente pois o PSDB era considerado um Partido estratégico para a garantia da governabilidade, em razão da sua quantidade de parlamentares: 46 deputados e 11 senadores. No dia 28 de junho, o Presidente enviou uma carta à Comissão de Constituição e Justiça do Senado, reafirmando o seu compromisso de vetar os trechos da Reforma Trabalhista acordados com os parlamentares para garantir a aprovação da matéria sem alterações. No mesmo acordo, o Presidente também se comprometeu a, posteriormente, editar medida provisória para regulamentar as lacunas deixadas pelos vetos.

“Essa decisão cabe às senhoras e senhores senadores, mas quero aqui reafirmar o compromisso de que os pontos tratados como necessários para os ajustes e colocados ao líder do governo senador Romero Jucá, e à equipe da Casa Civil, serão assumidos pelo governo se esta for a decisão final do Senado da República”.¹⁰ (JUNGMANN, 2017)

O Presidente buscava evitar que fossem feitas mudanças no mérito da proposta porque tais mudanças causariam o retorno do texto à Câmara dos Deputados. Em resposta à carta recebida, todas as propostas de emendas foram rejeitadas nas duas comissões pelas quais o Projeto de Reforma tramitou no Senado, com ressalva, contudo, para que o presidente vetasse os pontos

¹⁰ JUNGMANN, Maiana. Temer envia carta a senadores se comprometendo com vetos na reforma trabalhista. **Agência Brasil**, 28/06/2017 Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2017-06/temer-envia-carta-senadores-se-comprometendo-com-vetos-na-reforma>> Acesso em: 23/10/2018

polêmicos inseridos pelos deputados. Dentre os pontos controversos, havia o acordo de veto da permissão para que gestantes e lactantes continuem trabalhando em ambientes insalubres exceto em caso de insalubridade em grau máximo. Negociados e firmados o compromisso de veto dos pontos polêmicos, no dia 11 de julho de 2017, em uma sessão marcada por muitos tumultos e confusões entre os senadores, o Senado Federal aprovou, por 50 votos a favor e 26 contrários, a Reforma Trabalhista.

Na tarde do dia 13 de julho, em cerimônia no Palácio do Planalto, o Presidente sancionou a Lei 13.467/2017, marcando a realização de um dos seus principais objetivos de governo citado em seu 1º Pronunciamento Oficial como presidente da República, no dia 31 de agosto de 2016. No discurso oficial, Michel Temer parabenizou a toda a equipe que empenhou esforços para que a lei fosse aprovada. O evento aconteceu um momento delicado para o governo pois o Presidente era alvo de denúncias de corrupção. Eis a fala do presidente:

O trabalhador brasileiro entrou finalmente no século 21, nesta semana, com a aprovação da modernização da legislação trabalhista. **Essa é uma grande conquista para empregadores e trabalhadores. É uma vitória para a geração de empregos com registro em carteira e para a construção de um País mais competitivo no cenário internacional.**

Tive a coragem de propor uma reforma ambiciosa, cujos efeitos benéficos serão visíveis muito em breve. Ao contrário da pregação irresponsável feita pelos que exercitam o mais puro revanchismo político, **o sentido dessas mudanças é um só: mais direitos para muito mais trabalhadores e mais empregos para muito mais brasileiros. A realidade provará a racionalidade e a eficácia de tudo o que fizemos.**

Empenhei-me, ao assumir a Presidência, para aprovar novo conjunto de leis. Sem a renovação de normas antigas, em vigor há mais de 70 anos, os trabalhadores continuariam a se deparar com um mercado fechado e anacrônico, com poucas opções de criação de novas carreiras ou consolidação profissional. Ou seja, permaneceriam imobilizados pelas amarras do atraso.

Hoje, milhões que trabalham de forma precária superam em muito os que têm um emprego formal. Além dos subempregados, há uma multidão que sofre com o desemprego, a pior consequência da profunda recessão instalada em 2015. **Com a modernização, o tempo em que os trabalhadores eram empurrados para os “bicos” e o improdutivo litígio entre patrões e empregados imperava começará a ser deixado para trás.** Este é um momento de renovada esperança para os brasileiros.

O governo não conquistou isso sozinho. O que foi aprovado é fruto de grande consenso. Em 2016 o Ministério do Trabalho patrocinou várias rodadas de debates com centenas de trabalhadores e empresários. Encaminhadas ao Congresso Nacional, essas propostas foram novamente estudadas, ampliadas e aperfeiçoadas.

A nova legislação se ajusta à contemporaneidade e prepara o nosso mercado de trabalho para as exigências do futuro. Questões simples, antes controversas, passam enfim a ter solução legal. A partir de agora, o garçom que trabalha nos fins de semana terá direitos assegurados em lei; igualmente o jovem que usa seu computador para trabalhar em casa. A mãe (ou o pai) que não abre mão de acompanhar a educação dos filhos poderá exercer suas funções por meio período.

E todas essas formas de contratação – o trabalho a distância, o de jornada parcial, jornada estendida e intermitente – se concretizam mediante carteira assinada, com a garantia de direitos trabalhistas. **Reafirmo: tudo o que está assegurado na Constituição (FGTS, 13.º salário, férias, etc.) continua do mesmo jeito. São mais os direitos, não menos.**

Setores produtivos já estimam que, com os novos ares, surgirão mais e mais empregos, sobretudo para os jovens. A nova lei ainda traz um grande avanço, negligenciado pelos que me antecederam: a empresa que pagar salários diferentes para homens e mulheres que exerçam a mesma função será punida. A modernização trabalhista também confere força de lei ao livre acordo coletivo entre trabalhadores e empresários, previsto na Constituição e já reconhecido pelo STF, mas sempre sob a possibilidade de questionamento nos tribunais. Agora teremos segurança jurídica.

Assim, sindicatos patronais e de empregados farão suas negociações sobre questões pontuais de maneira soberana e civilizada, como já ocorre em boa parte dos países. **E, por fim, com mais diálogo haverá muito menos ações na Justiça – que continua, é claro, aberta a todos. Mas certamente perderemos o desonroso título de campeões mundiais de ações trabalhistas.**

O esforço para modernizar as leis do trabalho se integra num conjunto de medidas governamentais para a retomada do crescimento da economia. As reformas estruturantes continuarão. Já estamos vivenciando essa retomada, até com deflação em junho – hoje a inflação é de 3,5%, ante mais de 10% há um ano, quando assumimos. Graças a essa trajetória, o Conselho Monetário Nacional pôde baixar as projeções inflacionárias para os próximos dois anos, um feito inédito em 14 anos.

Com a inflação controlada, verifica-se queda consistente na taxa de juros, que se reflete na recuperação da indústria e do comércio. O agronegócio segue quebrando todos os recordes. O mercado de trabalho já dá também sinais claros de recuperação, com números positivos de vagas em 2017.

A economia não para de produzir resultados expressivos, com viés de alta. No início de julho o IBGE divulgou que a produção industrial avançou 0,8% em maio ante abril e cresceu 4% em relação a maio de 2016. O investimento em bens de capital, que indica a retomada do consumo, cresceu 3,5% no ano. Não há dúvida, portanto, de que saímos da recessão.

Também tivemos de janeiro a junho superávit de R\$ 36,2 bilhões na balança comercial, o maior em 29 anos. O interessante é que os analistas econômicos começaram a destacar consistentes resultados positivos em maio – justamente o mês em que só se falava da crise política. Isso mostra que a equipe de governo não parou de efetivar as políticas públicas e não se desviou de seus objetivos. A Presidência nunca perdeu o rumo. Sempre me mantive firme nesse caminho.

Melhorar a vida dos brasileiros é a minha obsessão e, por isso, aprovamos recentemente a regularização fundiária, urbana e rural, e a permissão para o comércio dar descontos a quem paga à vista. **Pensamos, acima de tudo, num futuro com empregos para todos os brasileiros e com grandes oportunidades para nossos filhos e netos.** Trabalhamos com afinco hoje para que o amanhã seja de prosperidade e riqueza. Com muito esforço, contra todos os obstáculos e sem populismos, o meu governo recuperou o Brasil e já propicia o crescimento. Confio que, ao final de 2018, deixarei um legado ainda melhor para todos brasileiros¹¹. (ALVES, 2017)

O discurso de Michel Temer chama a atenção por suas acusações à justiça de não aplicar a lei despida de emoções, de ideologias, de sentimentos ideológicos, psicológicos ou sociológicos. Temer defende que se aplique tão somente o movimento de fluxo da justiça para a sociedade. Esse pensamento é defendido também por Pontes de Miranda ao afirmar que “o mundo concorre com os fatos seus para que se construa o mundo jurídico; porém esse seleciona e estabelece a causação dos fatos” (MIRANDA, 1999, p. 58). Temer acorre a um dos pensamentos fundantes do Direito Brasileiro que defende a total cisão entre Direito e Sociedade de forma tal que o Direito se reconheça como social por fazer parte da sociedade, mas não se permita relações de trocas com esta sociedade. Ele clama por um modelo de jurista que é social porque faz parte da sociedade, contudo, quando imbuído da tarefa de julgador, aparta-se totalmente de suas

¹¹ ALVES, Sara. Michel Temer sanciona a lei da reforma trabalhista. **Metrópoles**. 13/07/2017. Disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/politica-br/michel-temer-sanciona-lei-da-reforma-trabalhista>
Acesso em: 30/10/2018

relações sociais aplicando a lei de forma absolutamente pura e imparcial. Essa imparcialidade seria, no modelo jurídico defendido em seu discurso, o elemento garantidor da solidez, da confiabilidade da ordem jurídica e da estabilidade social. Vemos a defesa de um dos argumentos centrais do direito Moderno, o de que o direito deve ser orientado pela incidência inexorável da norma aos fatos, ensejando o fato jurídico com suas consequências inelutáveis.

Temer conclui afirmando que a Reforma Trabalhista buscou retirar da lei elementos que permitiam aos aplicadores do Direito eivar as decisões de ingredientes sociais. Ele invoca a aplicação do “Direito Puro” para que se assegure a ordem jurídica e social do país. Desta forma, o Presidente encerra sua atuante participação em todo o procedimento envolvendo a Reforma Trabalhista, desde a apresentação do Projeto de Lei à Câmara dos Deputados até a aprovação final no Senado Federal. Mister ressaltar a relevante importância do conhecimento jurídico em todo este processo, pois desde o encaminhamento do Projeto de Lei à Câmara dos Deputados até a aprovação final no Senado, a ordem jurídica foi utilizada para garantir a celeridade e a validade do procedimento. Não se pode olvidar, entretanto que ao lado da observância legal como garantia de validade e sucesso na aprovação da Reforma Trabalhista, Temer exerceu forte e direta negociação política com os legisladores para garantir não apenas a aprovação do Projeto de Lei, mas também para assegurar que os dispositivos nele constantes não fossem alterados ou sofressem a mínima alteração possível. Vitorioso em sua empreitada, o Presidente sancionou a Lei 13.467/2017, prometendo alterar por medida provisória os pontos controversos.

4.3. A batalha no Legislativo

O ano de 2016 foi marcado por muitos tumultos e instabilidade política. O Processo de *impeachment* da Presidenta Dilma Rousseff estava na ordem do

dia em todos os cantos da nação. Pululavam reuniões de cúpulas partidárias objetivando formar consenso quanto ao posicionamento da legenda na votação do *impeachment*. As divergências partidárias vieram à tona com partidos não conseguindo formar unidade de pensamento quanto ao processo de *impeachment* em curso. O afastamento definitivo de Dilma Rousseff e a ascensão de Michel Temer ao cargo de Presidente da República, e 31 de agosto de 2016, mudou a tônica das discussões. As tensões partidárias ganharam novos rumos com vistas a reestruturação do posicionamento político dos partidos. O centro das discussões se voltou para a composição das bancadas de apoio e de oposição ao novo governo e à topografia da distribuição dos cargos.

Em seu primeiro pronunciamento oficial à nação, falando como Presidente, Michel Temer apontou a aprovação da Reforma Trabalhista como um dos objetivos primordiais do seu governo. Poucos meses após tomar posse, no dia 22 de dezembro de 2016, Temer enviou a mensagem de nº 688/2016 à Câmara dos Deputados submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Projeto de Lei 6787/2016 alterando a Consolidação das Leis do Trabalho e a Lei 6.019/1974, que versa sobre eleições de representantes de trabalhadores em seus locais de trabalho e sobre trabalho temporário, entre outras providências. O Projeto de Lei foi popularmente apelidado de Reforma Trabalhista.

Protocolada junto à mesa Diretora, a matéria chegou à Câmara cercada de recomendações e avisos do Poder Executivo, informando que envidaria todos os esforços necessários para que o texto base fosse apreciado em Regime de Urgência Constitucional visando assegurar a máxima celeridade e a sua prioridade sobre as outras matérias. A mensagem entrou na pauta e foi levada ao Plenário no dia seguinte, 23 de dezembro e foi uma espécie de estopim para que a tanto a oposição quanto a base aliada ao governo iniciassem uma intensa batalha na Câmara dos Deputados.

A pressa na tramitação pretendida pelo governo se tornou um objetivo a ser defendido por seus aliados e um alvo a ser atacado pelos opositores. Neste cenário, a oposição não tardou a principiari sua estratégia para tentar barrar o avanço do Projeto de Lei. No alvorecer do ano seguinte, no dia 07 de fevereiro

de 2017, o Deputado Weverton Rocha, do PDT do Maranhão, apresentou requerimento para que a matéria fosse deliberada pelo Plenário da Câmara dos Deputados em razão das propositura de “profundas alterações nas normas constitucionais e legais vigentes relativas aos direitos sociais dos trabalhadores, de sorte a se ter um novo paradigma” (CAMARA LEGISLATIVA, 2017) O requerimento do deputado se assentou em decisões da Magna Corte para arguir que a matéria a ser alterada pelo PL 6787/2016 atacava direitos individuais bem como os direitos sociais resguardados no artigo 7º, incisos II, VI, VII, X, XI, XIII, XIV, da CRFB/88. O deputado prosseguiu argumentando contra as propostas do Projeto de Lei que , segundo ele, tinham o claro intuito de reduzir o acesso à justiça, estimulando a intervenção mínima judicial e desestimulando o trabalhador de recorrer à ação judicial como meio para resguardar seus direitos. E prossegue:

Além disso, o projeto estabelece que a Justiça do Trabalho balizará sua atuação no princípio da intervenção mínima na autonomia da vontade coletiva, dando preferência aos elementos essenciais do negócio jurídico relativos a seus agentes, objeto e forma, previstos no Código Civil. Veja-se que o assunto tem relação com o direito individual de acesso à justiça, que abrange, não só o direito de peticionar ações judiciais, mas de tê-las julgadas pelo Poder Judiciário, consoante estabelece o inciso XXXV do art. 5º da CF/88. Nesse sentido, estabelecer que a justiça do trabalho não irá intervir na legalidade do conteúdo dos instrumentos coletivos de trabalho é afastar o direito de acesso à justiça, motivo pelo qual deve ser o projeto apreciado pelo Plenário da Câmara dos Deputados.

Ademais, a proposição estabelece repetição de indébito, de forma ilimitada, na hipótese de procedência de ação anulatória de cláusula de acordo ou convenção coletiva. Com isso, pode-se chegar à situação de devolução de quantias pagas ao assalariado sem nenhum critério que garanta a sua subsistência e de sua família; bem como, de obrigação de trabalho excessivo em relação à jornada diária, a fim de restituir horas resultantes de redução de jornada porventura concedida nas negociações. **A redução ilimitada de salário ou o excesso de horas por jornada estão em estreita relação com os direitos individuais garantidos no art. 7º da CF/88. Assim, mister se faz que o Plenário da Câmara dos Deputados aprecie a proposta, para avaliar aspectos atinentes à insegurança jurídica e a possível mitigação ao direito individual de acesso à justiça previsto no art. 5º, XXXV, da CF/88, posto que a proposta parece ser medida de desestímulo ao trabalhador de peticionar ação judiciais para ver seus direitos assegurados. Da forma como está, restará ao**

trabalhador sujeitar-se a acordos diretamente com as empresas, numa relação assimétrica entre empregado e empregador, o que a Justiça do Trabalho busca proteger.
(CÂMARA LEGISLATIVA, 2017, grifo nosso)

O requerimento do Deputado recorre a argumentos similares aos utilizados por Michel Temer em seu discurso de posse para, contudo, defender posicionamentos absolutamente distintos. Temer e Weverton defendem que a justiça é o instrumento para estabelecer a paz social e as seguranças política e jurídica. Para Temer a justiça será tanto mais eficaz em estabelecer a segurança jurídica e a paz social quanto menos permitir maior liberdade de diálogo entre justiça e sociedade. O Deputado defende, na via oposta, que a justiça será mais eficaz para a paz social e para a segurança jurídica quanto se dispuser à defesa dos direitos individuais e coletivos, regulando relações sociais de desigualdade. A Justiça do Trabalho seria o instrumento garantidor da simetria entre patrões e empregados.

O requerimento do dia 07 de fevereiro pela redistribuição do Projeto de Lei para deliberação pelo Plenário da Câmara foi seguido por outros requerimentos apresentados por deputados nos dias, 08, 10, 16 e 20 de fevereiro requerendo a apensação de Projetos de Lei com matéria correlata. No dia 22 de fevereiro e 05 de abril foram encaminhados requerimentos de prorrogação do prazo da Comissão Temporária. Em 15 de março e 11 de abril também foram encaminhados requerimentos de apensação de projetos correlatos. No dia 18 de abril, em sessão tumultuada, foi julgado no Plenário da Câmara dos Deputados o Requerimento de regime de urgência na apreciação do PL 6787/2016. A inclusão estava prevista para ser discutida na reunião de líderes prevista para a tarde do dia 18 de abril, todavia o Presidente da Casa Legislativa cancelou a reunião de Líderes e pautou a votação do Requerimento de Urgência na Plenária. A atitude foi tratada como manobra política pela oposição que iniciou mobilização para inviabilizar a votação. Os favoráveis à urgência arguíam pela celeridade necessária à Reforma Trabalhista porque, sem a urgência, a proposta precisaria aguardar o prazo de cinco sessões para a propositura de emendas e para pedidos de vistas, antes de ser votada na comissão especial. A oposição, todavia, contrapunha argumentando que a urgência obstaria discussões e emendas. O Presidente da Câmara dos Deputados, Rodrigo Maia, sugeriu então

prazo até às 17 horas do dia seguinte para a apresentação de emendas que foi negado pela oposição. A sessão foi marcada por protestos dos deputados contrários à Reforma Trabalhista que portavam cartazes, gritavam palavras de ordem e chegaram a ocupar a cadeira do presidente que se retirou da mesa em face aos protestos. Seriam necessários 257 votos favoráveis, todavia, os aliados do governo só conseguiram 230 votos a favor do regime de urgência. Derrotado, o deputado Rodrigo Maia, aliado ao governo, finalizou a sessão dizendo que o *quórum* da votação foi baixo e que caso outro líder apresentasse novo requerimento de urgência, ele seria votado novamente.

Inconformados com a derrota, os líderes da base aliada articularam a votação de novo Requerimento de Urgência no dia seguinte. A sessão do dia 19 de abril mais uma vez foi marcada por tumultos e altercações entre os parlamentares. Os deputados da oposição acusaram o Presidente da Casa de urdir manobra golpista contrária ao Regimento Interno. A votação transcorreu em meio a barafunda e, desta feita, o pedido de urgência foi aprovado por 287 votos a favor e 144 contrários. O Presidente Michel Temer comemorou a aprovação do requerimento de urgência e, por meio do porta-voz do Planalto, afirmou que o placar da aprovação “indica uma sintonia entre o Executivo, o Legislativo e a sociedade brasileira em torno da necessidade de aprimoramento dos marcos que regem as relações de trabalho em uma economia que volta a crescer”¹².(AGÊNCIA ESTADO, 2017)

O ambiente acalorado da Câmara dos Deputados reflete as tensões sociais em torno das propostas carreadas pela Reforma Trabalhista. Dentre as proposições polêmicas destacavam-se: 1) a previsão de demissão em comum acordo, permitindo à empresa pagar apenas parte da multa do FGTS; 2) o fim do imposto sindical obrigatório; 3) o parcelamento de férias em três intervalos; 4) a flexibilização da jornada de trabalho com jornadas diárias de até 12 horas trabalhadas; 5) negociação individual de banco de horas não precisando ser definido em acordo coletivo; 6) fim das horas itinerari; 7) criação do teletrabalho e

¹² AGÊNCIA ESTADO. Temer comemora aprovação da urgência da reforma trabalhista. **Correio Brasiliense**. 19/04/2017. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/economia/2017/04/19/internas_economia,589829/temer-comemora-aprovacao-da-urgencia-da-reforma-trabalhista.shtml> Acesso em: 02/12/2018

da jornada intermitente, e; 8) o dos acordos coletivos em face das convenções coletivas.

Nos sete dias seguintes, os deputados, aliados e oposição, iniciaram as negociações em torno de conseguir votos. Como o regime de urgência reduzia o tempo para discussões sobre o Projeto de Lei e dificultava a propositura de alterações ao texto base então, ao invés de centrar esforços na formulação da lei, os deputados canalizaram os esforços para a busca de votos em favor de seus argumentos.

No dia 26 de abril de 2017, uma semana após a aprovação do regime de urgência, o PL6787 foi posto em votação no Plenário da Câmara. Convocada para as 09 horas, a ordem do dia teve início após as 12 horas. Os deputados da oposição tentaram obstruções e requerimentos para inviabilizar a votação. Os ânimos estavam ainda mais exaltados quando da votação do regime de urgência. Cartazes contra o projeto, caixões com a inscrição “CLT”, palavras de ordem e outras formas de protesto se propagavam. Alterações entre os deputados ocorriam em todos os cantos do Plenário. O Presidente da Câmara se exaltou em vários momentos chegando a empurrar o deputado Afonso Florence. O deputado Assis Melo foi ao Plenário vestido com um macacão operário e foi surpreendido com a afirmação do Presidente Rodrigo Maia de que só teriam a palavra os deputados vestidos conforme os costumes da casa. Todo o tumulto gerado não foi suficiente para obstaculizar o início da votação, a qual manteve consonância com o clima tenso da sessão e apresentou surpresas. Deputados da base aliada, cujo voto favorável à reforma era esperado pelo governo, se manifestaram contrários, inclusive deputados do PMDB, partido que detinha a Presidência da República e da Câmara dos Deputados. O PSB, também aliado do governo, orientou os deputados a votarem contra a Reforma. Somaram-se insurgências individuais de deputados da base aliada que votaram contra a Reforma. Na madrugada do dia 27 de abril, após mais de 14 horas de sessão, o Plenário da Câmara aprovou a Reforma Trabalhista por 296 votos a favor e 177 votos contrários ao texto apresentado pelo relator Rogério Marinho. Na votação, dez destaques foram rejeitados, os demais foram retirados e a única alteração aprovada foi acerca da proibição da penhora de bens de entidades filantrópicas para arcar com despesas de causas trabalhistas.

Aprovado na Câmara dos Deputados, o Projeto da Reforma Trabalhista já era esperado pelos Senadores. O texto aprovado na Câmara no dia 26 de abril chegou ao Senado no dia 02 de maio de 2016. O Projeto de Lei da Reforma Trabalhista chegou ao Senado envolto em clima de fortes protestos, desde a greve geral havida no dia seguinte à aprovação na Câmara dos deputados, até os protestos ocorridos no dia 01 de maio, por ocasião da comemoração do dia do trabalho. Ao chegar na Casa Legislativa o PL 6787/2016 recebeu nova numeração transformando-se em PLC38/2017. O Senado manteve a estratégia da Câmara de centrar esforços na luta política em face da celeridade que o governo estava conseguindo imprimir ao processo. Logo na chegada do projeto, a senadora Gleisi Hoffmann e o senador Randolfe Rodrigues encaminharam requerimentos para que ele fosse enviado às comissões de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ e, de Direitos Humanos e Legislação Participativa – CDH, antes de ser submetida à apreciação do Plenário.

Os senadores principiaram negociações para montar uma agenda de tramitação do Projeto naquela casa legislativa. Eunício Oliveira, Presidente do Senado manifestou seu interesse de que o texto fosse submetido ao Plenário até a primeira semana de junho. Por meio da plataforma institucional de consulta pública, o portal *ecidadania*, o senado abriu uma consulta pública para que as pessoas opinassem acerca do PLC38/2017. Os números da consulta revelaram a sua ampla rejeição social pois das 188.955 pessoas, 172.166 (91,1% do total) se manifestaram contrárias à Reforma e 16.789 pessoas (8,8% do total) se manifestaram favoráveis¹³. Nem a rejeição evidenciada na consulta pública, nem a greve geral, nem as manifestações que ocorriam em todo o Brasil, nem a reunião havida no dia 03 de maio, entre representantes das principais centrais sindicais do país e o líder do PMDB na Casa, o senador Renan Calheiros, foi suficiente para reduzir a acelerada tramitação da Reforma Trabalhista no Poder Legislativo. Os parlamentares fizeram reunião no dia 17 de maio para estabelecer a agenda de votação do PLC 38/2017. No dia 25 de maio, Ministros do Tribunal Superior do Trabalho – TST estiveram com o Presidente do senado, Eunício Oliveira, para entregar um documento contendo considerações jurídicas

¹³ SENADO FEDERAL Consulta Pública PLC 38/2017. **ecidadania**. 2017 Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/ecidadania/visualizacaomateria?id=129049&voto=contra>> Acesso em: 15/10/2018

sobre o PLC38/2017. As ponderações constantes no documento versavam a respeito de lesões graves de direitos, de ataques a garantias trabalhistas dos empregados e ameaças a normas de segurança dos trabalhadores.

Sem reduzir o ritmo da tramitação do PLC38/2017, o senado aprovou, no dia 04 de junho, por 46 votos favoráveis e 19 contrários, o requerimento de regime de urgência para a votação da reforma trabalhista. Uma vez mais, a aprovação da urgência garantia tramitação especial e autorizava o PLC38/2017 a ingressar na pauta de votação após decorridas duas sessões ordinárias. A urgência reduziria também o número de senadores a fazer intervenções na discussão do Projeto e o tempo de fala também seria abreviado podendo cada senador falar por apenas dez minutos sendo cinco minutos a favor e cinco minutos contra a proposta. A regra regimental quanto ao número de senadores foi mitigada por meio de acordo de procedimentos entre a Mesa Diretora e a oposição, o número de inscritos não seria reduzido e todos poderiam falar pelo tempo regimental de 10 minutos.

Não obstante ao acordo firmado, a oposição sustentou a insatisfação com a forma como o projeto estava tramitando e asseverou empenhar esforços para tentar adiar a votação do PLC38/2017 no senado. O senador Lindbergh Farias expressou o descontentamento da oposição:

“A gente não concorda em votar isso em hipótese alguma. A gente vai lutar, vai usar todas as estratégias de obstrução, requerimento e questões de ordem possíveis. Essa reforma trabalhista para nós é um crime contra os trabalhadores”
(CARTA CAPITAL, 2017)

Para o senador Romero Jucá, líder do governo no senado, a aprovação do PLC38/2018 simbolizava avanços ao fornecer à Justiça e ao trabalhador uma legislação mais conformada à realidade:

Estamos modernizando a legislação. Não estamos tirando nenhum direito. Mente quem diz que há perda de direitos. Nós vamos debater, e a maioria deverá votar pela aprovação. Há uma vontade de avançar para que governo, empresários, trabalhadores e Justiça tenham uma legislação realista, que

possa permitir a empregabilidade no futuro”. (CARTA CAPITAL, 2017)¹⁴

Em meio ao desacordo entre situação e oposição, o PLC 38/2017 foi levado ao Plenário do Senado Federal no dia 11 de julho. A votação do PLC38/2017 estava agendada para as 11 horas da manhã, contudo, ao meio dia os trabalhos ainda não tinham sido abertos. Eis que as senadoras Fátima Bezerra, Gleisi Hoffman, Lídice da Mata, Regina Santos e Vanessa Grazziotin ocuparam, por livre iniciativa, a Mesa Diretora da Casa e deram início à sessão.

A senadora Gleisi Hoffman discursava em tom de denúncia:

[...] Vamos ser claros, os senadores venham aqui e digam: nós somos patrões, nós somos empresários, nós somos servidores da elite do serviço público, nós nunca precisamos trabalhar ganhando dois salários mínimos. [...] Tenham coragem de defender o que vocês defendem: são empregadores, são empresários deste país. [...] (PIMENTA, 2017, transcrição nossa)¹⁵

No discurso também efusivo da senadora Lídice da Mata o Parlamento queria retirar direitos conscientemente:

[...] nos preparamos, para votar aqui, hoje, a Reforma Trabalhista. **Uma Reforma que foi votada de susto pela Câmara dos Deputados e a maioria dos Deputados não sabe nem o que votou e quando soube o que votou, se arrependeu. E nos preparando para votar no Senado que, pior do que a Câmara, sabe o que vai votar,** está consciente do que vai votar e vai votar consciente uma Reforma que prejudica o povo trabalhador. Eles disseram que esta reforma se baseia em dois aspectos: o primeiro, modernizar a relação de trabalho; e o segundo, o segundo, dar liberdade ao trabalhador, de gerar empregos e dar liberdade ao trabalhador, duas falácias [...] **A liberdade do que falam é a liberdade para o trabalhador**

¹⁴ CARTA CAPITAL. **Plenário aprova regime de urgência para a reforma trabalhista. 04/07/2017.** Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/politica/plenario-aprova-regime-de-urgencia-para-a-reforma-trabalhista>> Acesso em: 19/10/2018

¹⁵ PIMENTA, Paulo. Vídeo da sessão gravado e disponibilizado pelo Deputado Federal Paulo Pimenta. Disponível em: <<https://www.youtube.com/channel/UCtDpal9-KTfv3PYRYSOpuQ/featured>> Acesso em: 07/10/2018

decidir, negociando com o patrão, com aquele que é mais poderoso [...] (PIMENTA, 2017, transcrição nossa)¹⁶

Enquanto a senadora Lídice da Mata discursava, Fátima Bezerra, Gleisi Hoffman, Regina Santos e Vanessa Grazziotin ocupavam as cadeiras da Mesa Diretora. Lídice discursava ante à perplexidade de uns, à euforia e contentamento de alguns e à indignação e revolta de outros, quando o Presidente do Senado, Eunício Oliveira, foi ao Plenário argumentar que o ato era atípico, sem guarida no regimento e irregular, exigindo que as senadoras desocupassem a mesa e a cadeira da Presidência. A senadora Fátima Bezerra, que estava sentada na cadeira do presidente, se recusou a devolvê-la. O tumulto crescia e mais senadores chegavam ao Plenário. As senadoras continuavam ocupando a Mesa Diretora, o Senador Eunício Oliveira em pé tentava fazer com que saíssem do espaço destinado à mesa diretora. Os senadores Paulo Paim, Lindibergh Farias, Paulo Rocha também se dirigiram ao espaço da mesa e a confusão crescia. Por todo o Plenário, os Parlamentares da oposição faziam filmagens do que estava acontecendo e postavam nas redes sociais em tom de denúncia e em pedido de apoio. O Senador Requião gravou vídeo dizendo:

“Estou, aqui, impressionado...[...] As senadoras tomaram conta da mesa e não cedem a condução dos trabalhos o Presidente Eunício. É uma ação pesada contra essa Reforma Trabalhista que, cá entre nós, é uma estupidez. Vai nos levar a uma convulsão social total, é uma regressão de cem anos de direitos trabalhistas. [...] As senadoras tomaram conta da mesa e o Eunício provisoriamente foi afastado da Presidência do Senado. [...]”.

Após algum tempo tentando retirar as senadoras da Mesa Diretora, Eunício Oliveira, pegou o microfone, encerrou a sessão e mandou desligar as luzes e o som do Plenário do Senado. Mesmo no escuro, as senadoras permaneceram na mesa e os outros senadores continuaram no Plenário. Em meio a muitas discussões e a ameaças de abrir procedimento disciplinar no conselho de ética contra as senadoras, mais uma vez Requião falou:

“As senadoras estão extrapolando a sua própria condição de parlamentares, mas em benefício da resistência contra a escravização do trabalhador brasileiro. Elas estão marcando a

¹⁶ Idem.

sua passagem pelo senado na história do Brasil. [...]” (PIMENTA, 2017, transcrição nossa)

Para a senadora Fátima Resende:

“Na verdade, nós estamos aqui defendendo a ética que diz respeito à dignidade dos trabalhadores e trabalhadoras do nosso Brasil. [...] Esse gesto nosso é um gesto pautado por muito senso de responsabilidade, por muito compromisso... é o compromisso que a gente tem com princípios, compromisso que a gente tem com aquilo que diz respeito à sobrevivência com dignidade, compromisso com cidadania. É por isso que nós estamos aqui neste gesto que tem um simbolismo... [...]” (PIMENTA, 2017, transcrição nossa)

A senadora Regina salientou que a Reforma estava sendo votada sem ser discutida com os trabalhadores, apenas para satisfazer ao mercado. As senadoras chamaram a atenção para pontos do texto em que os parlamentares eram todos contrários, mas que a base aliada firmou acordo com o presidente para que ele os regulasse posteriormente por Medida Provisória. Muitos deputados foram ao Plenário do senado e a confusão se avolumava. As senadoras permaneciam ocupando a Mesa Diretora e chegaram a pedir marmittas com suas refeições para ali mesmo almoçar. Em situação nunca antes havida, as senadoras almoçaram na Mesa Diretora do Senado Federal. Depois de muita confusão e impasses, após terem ocupado a Mesa Diretora do Senado por mais de quatro horas, as senadoras negociaram a desobstrução da Mesa Diretora pelo ingresso do Público nas Galerias para assistir à Sessão e pela negociação para que fossem feitos acordos para votar o mérito de destaques, sobretudo o destaque proibindo a permanência da mulher grávida em trabalhos insalubres. Por volta das 16h33min as luzes do Plenário foram acesas e a sessão foi retomada.

Para as senadoras insurgentes, um dos fatores determinantes para o protesto foi o ponto da proposta que alude às condições de trabalho de mulheres grávidas pois no projeto a ser votado, as trabalhadoras poderiam ser expostas a condições de trabalho insalubres. O impasse foi gerado porque conforme o acordo feito entre executivo e legislativo, o projeto seria votado sem alterações para garantir a sua máxima urgência. A aprovação do Projeto sem alterações foi

estratégia usada em ambas as casas do legislativo. Caso o Senado realizasse qualquer modificação na proposta o projeto deveria ser remetido novamente para a Câmara dos Deputados e isso não era conforme o interesse do governo.

Ao final, depois de mais de seis horas de obstrução, o Projeto foi aprovado tal qual enviado ao Senado pela Câmara dos Deputados por 50 votos a favor e 26 contrários. Os senadores aliados cumpriram o acordo firmado com o governo e rejeitaram todos os destaques garantindo que o texto fosse imediatamente, para a sanção presidencial.

A tramitação do Projeto de Reforma Trabalhista nas Casas Legislativas, para além de tantas outras coisas evidenciou a natureza híbrida dos fazedores das leis. Eles se equilibram e transitam entre o complexo de redes com as quais se relacionam. O procedimento que deu origem à Lei 13.467/2017 cria um diploma de natureza heterogênea. Heterogênea nos seus criadores e heterogênea nos seus objetivos. Isto nos leva a refletir se é possível purificar e ver apenas aspectos jurídicos de algo que na origem não é puramente jurídico. Comumente, os estudos jurídicos relegam às ciências sociais e políticas a tarefa de lançar olhos mais detidos nos processos legislativos. Numa perspectiva puramente moderna, o jurista tenta retirar do objeto - a lei -, todo o seu caráter histórico para estabelecê-lo no universo jurídico. Entretanto, assim como ocorre com outras mediações que o direito busca ocultar, será que ao tentar retirar o caráter histórico da lei, o jurista não faz mediação entre duas historicidades?

4.4. A voz do Trabalhador

Institucionalmente, o Ministério do Trabalho e Emprego afere anualmente a representatividade sindical com fulcro legal na Lei 11.648/2008, a qual reconheceu as Centrais Sindicais como entidades de representação dos trabalhadores. Anualmente, o Ministério do Trabalho e Emprego – MTE divulga uma relação contendo as Centrais que estão conforme os requisitos da lei,

apresentando seus índices de representatividade aferidos em razão da quantidade de trabalhadores afiliados aos sindicatos de cada Central até o dia 31 de dezembro. Para atender às exigências legais reguladas pelo dispositivo legal, as Centrais precisam cumprir com requisitos mínimos dispostos no Parágrafo Único do Artigo 1º e no artigo 2º, I, II, III e IV, da Lei 11.648/2008, alusivos à quantidade e distribuição dos afiliados por categoria e dentro do território nacional. Os requisitos de representatividade são verificados anualmente e a Central deixa de receber a certificação, válida para o período, caso não atinja os índices mínimos necessários. Conforme o Ministério do Trabalho e Emprego, a representatividade das Centrais sindicais estava assim distribuída no ano de 2016:

QUADRO 1

| Índice de Representatividade das Centrais Sindicais | | | | | | | |
|---|--------|--------|--------|--------|-------|--------|-------|
| Ano | CUT | FS | UGT* | CTB | NCST | CGTB** | CSB |
| 2008 | 35,84 | 12,33 | 6,29 | 5,09 | 6,27 | 5,02 | * |
| 2009 | 36,79 | 13,1 | 7,19 | 6,12 | 5,47 | 5,02 | * |
| 2010 | 38,23 | 13,71 | 7,19 | 7,55 | 6,69 | 5,04 | * |
| 2011 | 38,32 | 14,12 | 7,89 | 7,77 | 7,04 | 7,02 | * |
| 2012 | 36,7 | 13,7 | 11,3 | 9,2 | 8,1 | * | * |
| 2013 | 35,6 | 13,8 | 11,2 | 9,2 | 8,1 | * | * |
| 2014 | 34,39% | 12,59% | 11,92% | 9,33% | 8,01% | * | * |
| 2015 | 33,67% | 12,33% | 11,67% | 9,13% | 7,84% | * | 7,43% |
| 2016 | 30,40% | 10,08% | 11,29% | 10,08% | 7,45% | 1,88% | 8,15% |

Fonte: Disponível em: < <http://www.diap.org.br/index.php/component/content/article?id=17053>>
Acesso em: 20/10/2018

Para efeitos de representatividade do Trabalhador quanto ao seu posicionamento em face da Reforma Trabalhista, utilizarei as ações promovidas pelas Centrais Sindicais certificadas no ano de 2016 pelo Ministério do Trabalho

e Emprego de vez que corresponde ao ano de início da tramitação do projeto na Câmara dos Deputados.

4.5. O Trabalhador e a Reforma trabalhista não negociada

A Reforma Trabalhista foi defendida desde os primeiros instantes do governo Michel Temer como um dos elementos necessários ao fomento do emprego e à estabilidade jurídica e financeira do país. A Reforma apontava para profundas mudanças nas relações de trabalho e para o estabelecimento de novos paradigmas nos processos de negociação entre patrão e empregado e no acesso do trabalhador à Justiça. Não obstante ao papel imprescindível desempenhado pelo trabalhador na relação de trabalho e emprego, a Reforma, desde o primeiro momento, foi tratada como algo alusivo apenas aos poderes Executivo e Legislativo. Por determinação do Executivo, o Projeto de lei deveria transitar em procedimento de urgência nas duas Casas Legislativas e deveria ser aprovado sem alterações ao texto base enviado pelo Executivo. Por acordo firmado entre o governo e seus aliados, pouco tempo e espaço sobraram para que o trabalhador pudesse intervir discutindo as mudanças propostas ou fazendo proposições. A pressa em aprovar a Reforma esteve na ordem do dia e muito pouco se discutiu socialmente sobre a Reforma em comparação com a profundidade das mudanças que ela carregava.

Temer assumiu definitivamente a presidência em 31 de agosto de 2016 e, já no discurso de posse anunciou a Reforma Trabalhista como uma prioridade da sua gestão como arma para gerar empregos e melhorar a economia do país. No início do mês de setembro o ministro do Trabalho, Ronaldo Nogueira, apresentou ao executivo as propostas de Reforma Trabalhista para estudos. Tão logo o assunto ganhou os principais meios de comunicação, as maiores centrais sindicais do país organizaram mobilizações em protesto à Reforma proposta pelo Governo Federal. Com o tema “Nenhum Direito a menos”, mobilizações

foram convocadas em todo o Brasil. Paralisações foram registradas nas principais capitais brasileiras e líderes das Centrais passaram a se pronunciar contra as Reformas e a articular unificação de lutas. Até o anúncio da Reforma Trabalhista pelo governo, o Movimento Sindical estava dividido. A Força Sindical, a União Geral dos Trabalhadores – UGT, a Nova Central Sindical de Trabalhadores – NCST e a Central dos Sindicatos Brasileiros – CSB eram aliadas do governo até aquele momento, vozes dissonantes entre o a maioria do movimento de trabalhadores. O anúncio da Reforma e de como ela ocorreria serviu de estopim para abalar as relações entre o governo e as Centrais Sindicais aliadas. A Força Sindical divulgou nota em repúdio às reformas Trabalhista e da Previdência. A CUT desafiou o ministro a apresentar suas propostas de mudanças em uma assembleia de trabalhadores no chão de fábrica. No raiar do novo ano, ainda com poucas informações sobre a Reforma, as Centrais organizavam mobilizações tendo como principal ponto de questionamento a proposta de prevalência do acordado sobre o legislado. Os trabalhadores argumentavam que a Reforma os deixaria ao desamparo da lei.

Os espaços para discussões foram suprimidos, então restou às Centrais organizarem uma agenda nacional cujo objetivo maior era pressionar os deputados federais em suas bases para que votassem contra a Reforma. A agenda unificada incluía ir a aeroportos, cidades, redes sociais, bases eleitorais e em qualquer lugar que os deputados pudessem ser encontrados. A pauta unificada contava ainda com grande mobilização em Brasília nos dias de votação com o mesmo intuito de exercer pressão popular sobre os parlamentares.

Uma greve geral foi amplamente articulada para o dia 28 de abril com o objetivo de parar a nação e mandar um recado negativo para o Presidente e seus apoiadores. O Deputado Federal Paulinho da Força, integrante da base aliada do governo, declarou apoio e participação na greve geral causando espanto pois até aquele momento, Paulinho era alvo de críticas e acusações de ter traído os trabalhadores. Alheios às mobilizações e protestos populares, os deputados aprovaram, no dia 26 de abril, o PL 6787/2016 em regime de urgência e sem discussões ou emendas conforme propôs o governo. No dia 28 de abril, conforme anunciado pelas centrais Sindicais, o Brasil parou. Transportes públicos, escolas (públicas e privadas), bancos (públicos e privados) comércio e

demais setores da economia pararam. A polícia cercou as ruas adjacentes à casa do Presidente Michel Temer para garantir a segurança do presidente, entretanto isto não foi o bastante para evitar que manifestantes tentassem furar o bloqueio. Milhares de pessoas atenderam aos chamados de ir para as ruas e muitos foram os confrontos com a polícia em todo o país. Além do enfrentamento com a polícia, os manifestantes acusavam a imprensa de parcialidade denunciando os pequenos espaços de fala concedido pela imprensa nacional aos trabalhadores. Denunciavam também o que chamavam de cobertura tendenciosa pois mostrava apenas momentos iniciais ou finais das mobilizações para passar a impressão de esvaziamento do movimento. Nas redes sociais eram divulgadas imagens das mobilizações Brasil afora e frases de protesto contra as principais emissoras de TV que ou não noticiavam a manifestação ou reservavam espaço diminuto para a causa dos trabalhadores.

Após as manifestações, o Presidente Temer divulgou comunicado oficial informando que os protestos não paralisariam as reformas e que “O trabalho em prol da modernização da legislação nacional continuará, com debate amplo e franco, realizado na arena adequada para essa discussão, que é o Congresso Nacional.”¹⁷ (EXAME, 2017)

Depois da greve geral as centrais consultaram a Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre as violações às convenções da OIT assinadas pelo Estado Brasileiro numa tentativa de denunciar a situação brasileira a organismos internacionais. Além de consultas e denúncias a OIT que se tornou o principal interlocutor dos trabalhadores brasileiros, pouco parecia restar a ser feito pelos trabalhadores. O Congresso Nacional deixava clara a disposição de aprovar o bloco da Reforma Trabalhista sem submetê-lo a nenhuma mudança, o que desestimulou a discussão de pontos específicos da proposta, ainda que polêmicos e controversos. A imprensa de todo o país silenciava sobre a repressão violenta da polícia aos protestos. Tanto aos parlamentares contrários à Reforma Trabalhista quanto aos trabalhadores restou

¹⁷ GASPARINI, Claudia. Temer diz que manterá reformas apesar das manifestações. **Exame**. 02/05/2017. Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/brasil/temer-diz-que-manterá-reformas-apesar-das-manifestacoes/>> Acesso em:

a estratégia do convencimento individual dos congressistas para tentar conquistar o número de votos necessários e barrar a Reforma.

Na véspera da votação do PLC 38/2017 no Senado, OIT respondeu à consulta feita pelas Centrais Sindicais Brasileiras condenando a Reforma Trabalhista Brasileira por entender que ela fere as convenções de número 98 (negociação coletiva), 151 (negociação coletiva para servidores públicos), 154 (promoção da negociação coletiva) e 155 (segurança e saúde dos trabalhadores). Na resposta enviada às centrais sindicais, a Diretora do Departamento de Normas Internacionais do Trabalho da OIT, Corinne Vargha disse que “a adoção de um projeto de lei de reforma a legislação trabalhista deveria ser precedida por consulta detalhadas por interlocutores sociais do país”. (FRENTE..., 2017)¹⁸

O clima que imperava no Brasil, entretanto, era de que muito pouco poderia ser feito pois o pacto entre os Poderes estava selado em favor da aprovação da Reforma. No dia seguinte, ignorando as manifestações e os apelos populares, ignorando a carta de considerações jurídicas entregue aos senadores pelos Ministros do TST e ignorando a indicação da OIT de que o texto da Reforma atacava convenções assinadas pelo Estado Brasileiro, o Senado Federal aprovou, tal como esperado o PLC38/2017 sem alterações.

A voz dos trabalhadores foi a mais difícil de ser resgatada em todo o processo de tramitação da Reforma Trabalhista. Quer pela cobertura deambulante da imprensa que reservava pequenas notas para tratar das mobilizações, quer pela falta de fóruns de debates sobre a Reforma. Saliente-se ainda que as notas na imprensa eram replicadas de forma idêntica pelos principais jornais. Não foram discutidos pontos específicos, algumas medidas mais polêmicas foram veiculadas na sociedade em tom de denúncia, mas sem grandes aprofundamentos nas argumentações. Restou ao trabalhador buscar o contato direto com os parlamentares para tentar persuadi-los a votar contra a Reforma. A participação dos trabalhadores no processo da Reforma Trabalhista

¹⁸ WACLAWOVSKY, Luciana. OIT condena Reforma Trabalhista brasileira **FRENTE BRASIL POPULAR**. 10/07/2017. Disponível em: <<http://www.frentebrasilpopular.org.br/noticias/oit-condena-reforma-trabalhista-brasileira-2b53/>> Acesso em: 20/10/2018

foi travada distante dos espaços de poder, sob a indiferença da imprensa e sem instrumentos institucionais de atuação.

Aos trabalhadores brasileiros, coube lutar em tom de denúncia e pedido de ajuda às instituições estabelecidas. Da atuação dos trabalhadores, merece destaque o discurso proferido na 106ª Conferência Internacional do Trabalho da OIT, realizada em Genebra, pelo secretário de Relações Internacionais da CUT, Antônio Lisboa, falando como Delegado oficial dos trabalhadores. O discurso é a denúncia dos trabalhadores de como eles foram institucionalmente alijados de participar da construção da Reforma Trabalhista.

Senhor Presidente, delegados e delegadas presentes a esta 106ª Conferência Internacional do Trabalho,

Cumprimento o Diretor Geral da OIT, Senhor Guy Ryder, pela memória sobre “Trabalho e mudanças climáticas: a iniciativa verde”.

A transição para a sustentabilidade ambiental é um desafio que vai além da luta contra as mudanças climáticas. Significa implementar uma transição justa com políticas de prevenção, mitigação e adaptação para o futuro do trabalho.

Sobre este tema, é nosso dever denunciar o maior crime ambiental da história do Brasil - o caso de Mariana.

É papel do Estado brasileiro garantir medidas eficazes de segurança e atendimento às vítimas dessa tragédia. No entanto, o atual governo nada tem feito. Mariana e diversos outros municípios sofrem até hoje as consequências do rompimento de uma barragem da empresa Samarco do Grupo Vale que destruiu a vegetação nativa e poluiu a bacia do Rio Doce. Não só isso, causou dezenas de mortes, destruiu casas, escolas e plantações – UM GOLPE contra o meio-ambiente e as comunidades ribeirinhas!

Nos últimos 5 meses, 36 trabalhadores rurais foram assassinados com tiros à queima-roupa na cabeça e no coração. E mais uma vez a justiça se faz ausente, reforçando a omissão do governo brasileiro. UM GOLPE contra a vida!

Diariamente, os povos indígenas são vitimados pela violência em suas próprias reservas. Violências graves como foi o caso dos indígenas Gamela que tiveram suas mãos decepadas. Como se não bastasse, projeto de lei em discussão no parlamento brasileiro pretende impedir demarcação de 80% das terras indígenas. Isto é um verdadeiro GOLPE contra a Convenção 169 e os povos originários!

Infelizmente as más notícias não param por aí. Num país onde o sistema tributário faz com que os pobres paguem muito imposto e os ricos quase nada, o governo brasileiro aprovou uma

nova lei sobre terceirização geral e irrestrita. Além disso, congelou o orçamento público em saúde, educação e assistência social por 20 anos - uma clara violação à Convenção 102 e à Recomendação 202 da OIT e um GOLPE contra nossa população mais pobre.

A reforma trabalhista, dentre dezenas de outros ataques, propõe que o negociado prevaleça sobre o legislado, mas, não para ampliar e sim para retirar direitos, violando as Convenções 87, 98 e 154. Isto levou o Brasil a ser incluído este ano na “lista longa” de casos da Comissão de Normas.

Propõe ainda ampliação da jornada para até 60h por semana e o trabalho intermitente. Prioriza a negociação direta entre trabalhador e empregador, e, pior, sem a presença do sindicato! Caso aprovada, a reforma retrocede em 100 anos as relações de trabalho no Brasil. Este é o maior GOLPE contra a classe trabalhadora brasileira!

O GOLPE contra os trabalhadores rurais ainda é pior, já que se pretende possibilitar que trabalhadores do campo possam, não mais receber salários, mas somente moradia e alimentação como pagamento pelo seu trabalho. Caso aprovada, voltaremos a ter no Brasil relações de trabalho similares ao tempo da escravidão. Um GOLPE contra os trabalhadores rurais, especialmente as mulheres.

A repressão às greves de professores públicos tem sido constante como aconteceu no estado do Paraná e em Brasília. Um GOLPE contra a convenção 151.

Já a reforma da previdência não é uma reforma. É a destruição da Previdência e da Seguridade Social públicas, com a transferência do sistema previdenciário para os bancos privados. Uma das mudanças é a exigência de 49 anos de contribuição para que o trabalhador tenha acesso à aposentadoria integral. Sim! 49 anos num país onde o mercado de trabalho é altamente rotativo e a expectativa de vida em muitas regiões não chega aos 70 anos. Um GOLPE contra o sistema de proteção social brasileiro -especialmente contra as mulheres - referência para o mundo inteiro e inclusive para esta Organização.

Senhor Presidente, as violações expostas impedem qualquer tipo de justiça social, além de violarem mais uma convenção da OIT, a 144, pois não há diálogo social efetivo. Na realidade estamos vivenciando hoje no Brasil a criminalização dos movimentos sociais.

No dia 24 de maio em Brasília uma manifestação pacífica, organizada pelas centrais sindicais brasileiras foi duramente reprimida pela polícia. Uma situação que nos remete aos tempos sombrios impostos pelo GOLPE militar de 1964. Até hoje um companheiro, trabalhador aposentado, segue hospitalizado, vítima de tiro deferido pela polícia. Nossa solidariedade ao Carlinhos.

No último 28 de abril a classe trabalhadora realizou a maior greve da nossa história. Dia 30 de junho nova greve geral está convocada. Se não há diálogo social, garantiremos nas ruas a prevalência dos direitos e da democracia.

Senhor Presidente, e ainda dizem que não houve golpe no Brasil.

Muito obrigado.¹⁹ (CUT, 2017)

¹⁹ CUT. **CUT denuncia à OIT golpes sociais e trabalhistas no Brasil**. 13/06/2017 Disponível em: <<https://www.cut.org.br/noticias/cut-denuncia-a-conferencia-da-oit-em-genebra-sucessao-de-golpes-sociais-e-trabal-cfe1>> Acesso em:08/10/2018

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao chegar a este ponto, ao fim deste percurso, restam poucas considerações finais a fazer e muitas ponderações iniciais para questões futuras. O principal propósito do texto que ora se encerra era propor reflexões sobre os conceitos latourianos de simetria, sobre a Teoria Ator-Rede e sobre como esses conceitos, à vista das contribuições que têm legado às outras ciências, também podem contribuir para os estudos do Direito. A proposta foi apresentar os conceitos e categorias latourianos refletindo como esses conceitos são válidos, possíveis e realizáveis nos mais distintos fazeres científicos, para nos induzir a reflexões de como seriam possíveis e realizáveis no Direito.

Perscrutando o objetivo, o lapso teórico privilegiado, que abarca desde a obra inaugural *A vida de laboratório: a produção dos fatos científicos* até *Reagregando o social: uma introdução à teoria do Ator-Rede*, remete ao período fundante e estruturante do pensamento latouriano. Neste intervalo teórico, Bruno Latour nos convida a refletir sobre o fazer científico e sobre a construção do objeto e do fato científico apontando para a ocorrência de processos de mediação constantemente realizados pelo cientista. Os objetos surgidos a partir desses processos de mediação, quer sejam humanos ou não humanos, participam transformando as relações sendo todos, pois, atores.

A negação dos processos de mediação enseja o principal paradoxo da modernidade que é o de negar a mediação e se construir a partir delas. A produção de conhecimento realizada de forma positivista, conforme propõe a modernidade, nos distancia e difere do objeto além de criar a ilusão de que existem espaços estanques, homogêneos de cultura e saber. Latour nos convida a olhar uma e outra vez para o objeto até perceber que eles estão mais perto do que imaginamos e não são inertes como pensamos. Ele nos incita a olhar para as fronteiras a fim de termos a certeza se estão realmente ali, ou se elas se movem à medida que nos movemos. Essas provocações denunciam a existência dos híbridos, os objetos que não encontram espaço determinado nas categorias estabelecidas transitando de uma a outra. Trazem também à superfície o fato de

que as relações, quer sociais, quer científicas são lineares e vetoriais conforme propõe o pacto moderno. As relações se assemelham à forma de uma rede na qual os atores - objetos humanos e não humanos -, transitam e interagem construindo e reconstruindo significados à medida que se deslocam por elas. Daí resulta que o objeto ganha e perde significados à medida em que se desloca por entre as redes. Na esteira de deslindar a tendência à vetorização e a polarização do conhecimento, surge a noção de simetria que propugna a que o fato seja visto à luz dos atores a ele relacionados. Desta forma, fugir-se-ia à tendência segregacionista, e polarizadora proposta pela modernidade. O olhar simétrico acurado deságua na Teoria Ator-Rede que propõe que os atores se deslocam em rede num contínuo fluxo de criação e recriação de fatos, significados e significantes.

Amoldando-se ao pacto moderno conforme definido por Latour, estão os estudos jurídicos. A Ciência Jurídica se apresenta como signatária da modernidade assentando fundamento na busca pela polarização e purificação dos domínios. Assim, Ciência e Sociedade, Humano e Não Humano, Ciência e Política, e outros pares de conceitos são tomados como opostos irreconciliáveis pelo pensamento juspositivista. O Direito estabelece o universo jurídico bem, como as formas de criação do fato e do objeto jurídico. Fatos e objetos jurídicos são tratados como exclusivos e excludentes, de forma tal que o Direito se reconhece como social porque oriundo da sociedade, contudo nega a interferência desta sociedade sobre o universo interno do Direito. Retomando a lição de Pontes de Miranda, “o mundo concorre com os fatos seus para que se construa o mundo jurídico; porém esse seleciona e estabelece a causação dos fatos.” (MIRANDA, 1999, p.52). E prossegue: “A incidência das regras jurídicas é sobre todos os casos que ela tem como atingíveis.” (MIRANDA, 1999, p.58) Em Direito, objeto é inumano, ator é humano e o ator age na sociedade por movimento de fluxo. Não há que se falar movimento de retorno influenciando de fora para dentro do universo jurídico. Os objetos não são vistos como agenciadores e o fazer científico é tido como puro, não admitindo a ocorrência de mediações. Neste esteio, o fato jurídico começa a produzir efeitos no universo jurídico no instante em que a regra jurídica incide sobre um fato da vida. Cabe aos juristas, como doutos Cientistas do Direito, açodar e atingir a verdade que

conduzirá à consequência jurídica. Esse é mundo jurídico de inspiração kelseniana sugestionado pela visão moderna de leis naturais e ciências exatas que lastrearam o juspositivismo de Kelsen e no qual ele assentou a sua defesa do Direito enquanto Ciência.

Mister notar que a perspectiva latouriana toma rumos e propõe pensamentos absolutamente distintos daqueles que lastreiam os estudos jurídicos tal como os conhecemos. Então, como os conceitos desenvolvidos por Latour poderiam ajudar os estudos jurídicos a recompor os elos entre Ciência Jurídica, Política e Estado, tal como foi proposto no início do presente trabalho? Essa não é uma tarefa simplória pois exige uma mudança de perspectiva e, por este motivo, o recorte na obra latouriana foi realizado. No período eleito para estudo, sua preocupação está centrada em transformar perspectivas de pensamento. Ao falar sobre a tripartição da crítica que condicionou o nosso olhar e o nosso falar sobre o mundo pela via da naturalização, pela via da socialização ou pela via da desconstrução, ele nos aponta para um caminho inicial a seguir:

Este dilema permaneceria sem solução caso a antropologia não nos houvesse acostumado, há muito tempo, a tratar sem crises e sem crítica o tecido inteiriço das naturezas-culturas. Mesmo o mais racionalista dos etnógrafos, uma vez mandado para longe é perfeitamente capaz de juntar em uma mesma monografia mitos, etnociências, genealogias, formas políticas, técnicas, religiões, epopeias, e ritos dos povos que estuda. (LATOURE, 1994, p. 12)

No período estruturante de seu pensamento, Latour propõe como método a narrativa como um instrumento para fomentar a mudança de perspectivas. A simetria é uma forma de permitir outras vozes na narrativa e a Teoria Ator-Rede não possui um manual, um quadro teórico-metodológico a ser aplicado pelo pesquisador. Ao explicar sobre a Teoria Ator-Rede como teoria e método, ele explica que ela é útil à medida que não for aplicável a alguma coisa. Porque ela é, precipuamente, um argumento negativo, não se dispõe a fazer nada de positivo sobre o que quer que seja. A Teoria Ator-Rede é uma teoria sobre modos de estudar e de não estudar coisas, permitindo que os atores tenham espaço de expressão. (LATOURE, 2006, p. 339) É possível dizer que a ANT é uma forma de aprender a reorientar o olhar sob uma perspectiva diferente daquela traçada pela modernidade. Permitir-se o olhar não excludente, tentando seguir os elementos

narrados e conservando todas as conexões na mesma narrativa, esse é um ganho que se pode ter com a ANT e, a partir das novas perspectivas de olhares que ela preconiza, ir percebendo o que são as ligações sociais. “Descreva, simplesmente, o estado dos fatos que estão à mão” (LATOURE, 2006 p. 341) abstendo-se de imprimir valores ao que foi descrito. Nesse momento, cabe, portanto ao pesquisador, descrever da melhor forma possível sem construir explicações. Sobre o objeto de estudo.

Essa mudança de perspectivas no olhar, que tanto tem contribuído para as diversas Ciências, também pode ser muito profícua ao Direito para que passemos a ver elementos que sofrem constante apagamento na construção do conhecimento científico. Um desses elementos é relação existente entre Estado, Política e Direito e as mediações que o universo jurídico precisa fazer, continuamente, para promover uma espécie de apagamento em defesa da neutralidade e distanciamento do universo jurídico. Aos que desavisadamente pensem em arguir que descrever é ingênuo ou fácil, Latour responde dizendo que a descrição não deve ser confundida

com encadeamento de clichês. Para cada centena de livros de comentários, argumentações, de glosas, há somente uma obra de descrição. Descrever, estar atento aos estados concretos das coisas, encontrar a narrativa adequada e única para uma situação dada – Eu pessoalmente sempre achei isso incrivelmente exigente. (LATOURE, 2006, p.341)

Assim como as demais ciências, o Direito merece se permitir a essa liberdade de olhares e as possibilidades de aceitação da mediação que a descrição proposta pela Teoria Ator-Rede propõe. As frequentes e constantes tentativas de apagamento ou turvação das mediações, que ganham amparo em estratégias como a equiparação jurídica, o estabelecimento de um dogma ou ainda a elevação do legislador a uma condição equiparada à de a-social ou a-histórico criam um ambiente propício dentro do positivismo moderno. Entretanto, também acorrentam o Direito às limitações e paradoxos da modernidade tal como aquele que Latour aponta como o seu paradoxo fundamental: o de jamais ter sido moderna por jamais ter conseguido êxito em seu intento de estabelecer domínios puros e verdadeiros entre os pares de opostos que criou. Creio,

profundamente, que sobretudo o Direito venha a se beneficiar enormemente de seguir o conselho latouriano: “Deixe a hermenêutica de lado e volte para seu objeto – ou melhor, para a coisa” (LATOURE, 2006, p.342)

Esta foi a estratégia adotada no texto que ora se encerra: perseguir os caminhos da descrição conforme sugerido por Latour, numa tentativa de dar os primeiros passos rumo ao difícil processo de construir uma descrição que prescindisse de molduras e de interpretações. A investida em reconstruir o processo legislativo que levou à edição da Lei 13.467/2017 talvez deixe, minimamente, a entrever que o procedimento de edição da lei carregou consigo muito mais que elementos jurídicos. Chegando inclusive, em vários momentos, a prescindir de elementos jurídicos assumindo certa medida de antijuridicidade em favor de fatores políticos e econômicos. Acredito que se abrir à descrição conforme proposta por Latour, neste momento da sua obra, pode ser o princípio de uma jornada que permita ao direito olhar a lei como um objeto em rede atuando em movimento de fluxo, refluxo e resignificação constantes. Que os elementos pertencentes ao universo jurídico podem ter seus significados, criados, recriados, reduzidos ou ampliados em razão da rede na qual estejam. E que percebamos enfim, que aquilo a que comumente denominamos de caráter puramente jurídico, jamais será puramente jurídico.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA ESTADO. Temer comemora aprovação da urgência da reforma trabalhista. **Correio Brasiliense**. 19/04/2017. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/economia/2017/04/19/internas_economia,589829/temer-comemora-aprovacao-da-urgencia-da-reforma-trabalhista.shtml> Acesso em: 02/12/2018

ALVES, Sara. Michel Temer sanciona a lei da reforma trabalhista. **Metrópoles**. 13/07/2017. Disponível em: < <https://www.metropoles.com/brasil/politica-br/michel-temer-sanciona-lei-da-reforma-trabalhista> > Acesso em: 30/10/2018

BODENHEIMER, Edgar. **Ciência do direito: sociologia e metodologia teórica**. Rio de Janeiro: Forense, 1968.

CAMARGO, M. M. L. **Hermenêutica e argumentação: uma contribuição ao estudo do direito**. 3ª. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

CARTA CAPITAL. **Plenário aprova regime de urgência para a reforma trabalhista**. 04/07/2017. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/politica/plenario-aprova-regime-de-urgencia-para-a-reforma-trabalhista>> Acesso em: 19/10/2018

CORREIO DO POVO. **Bruno Latour: “O objetivo da ciência não é produzir verdade indiscutíveis, mas discutíveis”**. Disponível em: <<http://www.correiodopovo.com.br/blogs/dialogos/2017/03/1005/bruno-latour-o-objetivo-da-ciencia-nao-e-produzir-verdade-indiscutiveis-mas-discutiveisblb/>> Acesso em: 20/10/2018

CUT. **CUT denuncia à OIT golpes sociais e trabalhistas no Brasil**. 13/06/2017 Disponível em: <<https://www.cut.org.br/noticias/cut-denuncia-a-conferencia-da-oit-em-genebra-sucessao-de-golpes-sociais-e-trabal-cfe1>> Acesso em: 08/10/2018

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro: teoria geral do direito civil**. 20. ed. rev. e aum. de acordo com o novo Código Civil (Lei n. 10.406, de 10.1.2002). São Paulo: Saraiva, 2003. v. 1.

FREIRE, Letícia de Luna. **Seguindo Bruno Latour: notas para uma antropologia simétrica**. *Comum*. Rio de Janeiro, v.11, n. 26, p. 46-56, jan./jun. 2006.

GALUPPO, M. C. **Igualdade e diferença: estado democrático de direito a partir do pensamento de Habermas**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2002.

GOVERNO DO BRASIL. **Modernização trabalhista marca novo momento histórico no País**. Publicado em 01/05/2017, às 09h08min Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2017/04/modernizacao-trabalhista-marca-novo-momento-historico-no-pais>> Acesso em: 23/10/2018

JUNGMANN, Maiana. Temer envia carta a senadores se comprometendo com vetos na reforma trabalhista. **Agência Brasil**, 28/06/2017 Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2017-06/temer-envia-carta-senadores-se-comprometendo-com-vetos-na-reforma>> Acesso em: 23/10/2018

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. 8ª ed., São Paulo: Martins Fontes, 2009.

KOESTLER, Arthur. **O Fantasma da Máquina**. (Trad. Cristiano Monteiro Oiticica e Hesíodo de Queiroz Facó) Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1969

LATOUR, Bruno; WOOLGAR, Steve. **A vida de laboratório: a produção dos fatos científicos**. (Trad. Ângela R. Vianna) Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1997

LATOUR, Bruno. **Jamais fomos modernos: ensaio de antropologia simétrica**. Rio de Janeiro: Ed. 34, 1994 (Coleção TRANS)

_____. **Ciência em ação: como seguir cientistas e engenheiros sociedade afora**. São Paulo: UNESP, 2000.

_____. **A esperança de Pandora**. Bauru: EDUSC, 2001

_____. Por uma antropologia do centro. **Mana Estudos de Antropologia Social**. Mana vol.10 no.2 Rio de Janeiro Oct. 2004.
Disponível em: < http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-93132004000200007 > Acesso em 03/11/2018

_____. Como terminar uma tese de sociologia: pequeno diálogo entre um aluno e seu professor (um tanto socrático). **Cadernos de Campo**. São Paulo, n. 14/15, p339-352, 2006. Disponível em: <<http://www.bruno-latour.fr/sites/default/files/downloads/90-DIALOGUE-POR.pdf>> Acesso em 23/11/2018

_____. **Reagregando o social: uma introdução à teoria do Ator-Rede**. Salvador-Bauru: EDUFBA-EDUSC, 2012.

LUBISCO, N. M. L.; VIEIRA, S. C.; SANTANA, I. V. *Manual de estilo acadêmico: monografias, dissertações e teses*. 4ª ed. Ver. Ampl. – Salvador:EDUFBA, 2008.

MIRANDA, Pontes. **Tratado de direito privado**. Campinas: Bookseller, 1999, Vol. I.

PIMENTA, Paulo. **Quick Street View**. Vídeo da sessão gravado e disponibilizado pelo Deputado Federal Paulo Pimenta. Disponível em: < <https://www.youtube.com/channel/UCtDpal9-KTfv3PYRYSOpuQ/featured> > Acesso em: 07/10/2018

POPPER, Karl. **Conjecturas e refutações: o progresso do conhecimento científico**. 4. ed. Trad. S. Bath. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1982.

SILVA, Homero B. M. da. **Comentários à Reforma Trabalhista**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017

SENADO FEDERAL Consulta Pública PLC 38/2017. **ecidadania**. 2017
Disponível em:
<<https://www12.senado.leg.br/ecidadania/visualizacaomateria?id=129049&voto=contra>> Acesso em: 15/10/2018

WACLAWOVSKY, Luciana. OIT condena Reforma Trabalhista brasileira **FRENTE BRASIL POPULAR**. 10/07/2017. Disponível em: <<http://www.frentebrasilpopular.org.br/noticias/oit-condena-reforma-trabalhista-brasileira-2b53/>> Acesso em: 20/10/2018

SÍTIOS DE INTERNET

AULETE, Caldas. **iDicionário Aulete**. Lexikon Editora Digital Ltda. Disponível em: <http://www.aulete.com.br>. 21/11/2018.

LATOUR, Bruno. **Bruno Latour**. Disponível em: <<http://www.bruno-latour.fr/>>. Acesso em: 19/10/2018

Centre National de la Recherche Scientifique – CNRS. Disponível em: <<http://www.cnrs.fr/>>. Acesso em: 19/10/2018

European Research Council. Disponível em: <<https://erc.europa.eu/>>. Acesso em: 22/10/2018

MediaLab UFRJ. Disponível em: <<https://medialabufrj.wordpress.com/>>. Acesso em 22/10/2018

SciencesPo MÉDIALAB. Disponível em: <<https://medialab.sciencespo.fr/>>. Acesso em 26/10/2018